



LIVRO DAS
CONSTITVICOENS E COSTV
 mes q se guardã em os Moesteyros da cõgre
 gacam de sancta Cruz de Coibra, dos Ca
 nonicos regulares da ordem de nosso
 Padre sancto Augustinho.







SAGRADO EVANGELHO nos ensina ser em preiuzo da prudencia, lâcar remêdo nouo em habito velho. Por q̄ claro esta nenhũa vestimêta euelhecida & corrupta do tẽpo, poder ser tornada à primeira virtude eadendohe retalho nouo, posto q̄ igual lhe seia e as mais calidades.

Pero se o traio assi corrupto & danado he deixado, & de semel hãremateria ante da corrucã cortada & feita obra noua, esta tal podemos louuar por asemelhãca q̄ lhe tẽ em sua perfeicam & pricipio vertuoso. Sendo ergo esto assi, como o he em os habitos materiaes, non menos o he e os moraes & spirituaes, os quaes pera serem virtuosos & postos em sua perfeicã, deuem primeiro os nãtaes ser estruidos & purgados. Esto nos ensina o apostolo dizêdo. Ex purgate vetus fermentum, vt sitis noua con spersio. Considerãdo pois eu indigno religioso da ordem dos hieronymos o sobre dito, & vindo per mādado do padre frei Antonio de Lixboa, prouincial da dita ordem, a requirimêto do muito poderoso & christianissimo prícipe dō Ioam, terceiro deste nome, rey de portugual, pera efeito da reforma cam q̄ sua alteza como catholico quis ser feita em este insigne moesteiro de sancta Cruz, em o año de mil & quinhentos & vinte & sete, porque fosse nobrecido de sanctidade, a quele q̄ tanto o era, com tâtas reliquias sanctas & corpos dos muictisimos & victoriosos reis colūnas do reyno. E vendo os custumes regulares q̄ sam caminho carreteiro pera a vida eterna, quasi peruertidos com diuturni-

-dade do tempo em costumes contrarios, nam sem door
 conheci ser necessario, fazer o que em outra parte enũa o
 apostolo dizêdo. Expoliantes veterem hominem cū acti
 bus suis, & induentes nouū .&c. E vñdo (autoritate apos
 tolica) de tal arte, mediãte agraca diuinal, pera q̄ fosse a re
 ligiam outra Fenix depois de queimada. f. hũa soo, & sin
 gular em comprimêto de virtudes, nō immemor da q̄lla
 regra de direito q̄ diz. **Quod õnes tãgit, ab omnibus de
 bet approbari.** Deixando os velhos imitando ao antigo
 ordinario, ordenei novos costumes cō conselho & aceita
 cã dos novos & sanctos irmãos. E posemos todo em este
 pequeno liuro, pera espelho dos presentes & futuros, nã
 obrigando os trãsgressores a peccado, saluo a penas corpo
 raes, como se declara em o vltimo capitulo deste liuro.
**E prouenos ser muyto ameude praticado em os capitu
 los, & esto peraque de actos frequêtes, seia tornado
 em habitos, & assi nossas almas & cousas in
 teriores louuem ao senhor, o qual
 depois de renouar em noua vi
 da & fortificar todas as po
 tencias, & excitãdo os
 habitos das virtu
 des theologaes
 & doês do spū
 sancto,
 os premiara cōgraca e opresente
 & em o futuro cō gloria.
 Amen.**

ARGUMENTO

O PRESENTE LIVRO SE DEVIDE EM tres partes. A primeira, trata da Clausura, Silencio, & Officios. A segunda, das cerimoniaes. A terceira, das visitações, & das culpas & penitências.

Da clausura dos Piores & Canonicos. Capitulo Primeiro.



OSTVMAMAQVELLES que sabedor mēte querē plátar algum horto ou deleitoio vergem, primeyro prouer de cerquo cō temor dos vastadores, q̄ aurentem seus trabalhos, & os deixē cortesia desses, q̄ cōtinovigiam por lhe roubar as flores iūctamēte cō os fructos. E portāto āte as plátas de nossas cōstituições, escreuemos estas duas da clausura & silēcio, assi como cercos de todo o horto da religiam. Este numero de cercos nos é sina fazer o spiritu sancto per boca de Salamão, razoando com a Igreja madre dos spirituaes dizendo. Hortus conclusus soror mea hortus conclusus. &c. O primeiro cerco, ou mais príncipal cōstituição he da clausura. E quanto a esta, costume he os piores de nossa cōgregaçam ê todo tēpo de seu officio nã irē fora do mosteiro salvo por quatro causas. A primeira, permādado de seus mayores. E maiores entendemos ho Papa, Capitulo geral & capitulo particular sobre o padre geral & todos os piores de nossa congregaçã: & esse padre

geral sobre os outros priores della.

A Segunda quando forem reformar ou visitar algũa casa, ou casas de nossa congregação, ou visitar as Igrejas q̄ forem da visitação de seus mosteiros.

A Terceira, sendo chamados do Rey, Rainha, Principe, & Iffantes, ou Legado.

A Quarta, sendo enuiados per o cōuēto por algũa necessidade ou utilidade de seus mosteiros, ou de cada h u ũ dos outros de nossa congregação.

E poré quãdo assi sairẽ enuiados per o cōuēto, leuarã aquelle canonico ou canonicos, q̄ per os cōsiliarios lhe fore assina- dos, porque em os tres primeiros casos elles escol herã os q̄ lhe bem parecer, & porem nã passaram de tres.

Em os outros casos que socederem que seia em proueito da congregaçã, ou e q̄ aia algũa outra necessidade ou utilida- de, enuiaram cō conselho dos consiliarios aquelles cano- nicos que etenderem q̄ compre:os quaes sempre ieram ao menos dous do habito & profissam.

E porem auendo de ser enuiados fora do reino, nam iram sem conselho do cōuento & licenca do padre geral.

¶ Item cerca da clausura dos canonicos nã embargando que pera falarẽ cō as pessoas que os v e ver ao mosteiro lhe seia dada facilmente licenca, nã he em pero custume alẽ dos sobre ditos casos dos priores ser lhes dada pa irẽ fora do mosteiro, saluo e os cinco seguintes e os quais: sem- pre iram ao menos dous, como dito he.

O Primeiro quando sam enuiados a alguũ mosteiro da congregaçã, ou per o capitulo geral por moradores, ou por penitentes, ou quãdo sam contrangidos pello geral de nossa cōgregaçam pera aceitar os officios aque foram eleitos per alguũ de nossos cōuētos. E quando assi forem eleitos, acabados seus officios se poderã tornar pera a casa donde ates estauã por moradores, dẽtro e hũ mes, se lhe

aprouer & senam forem eleitos outra vez e algũ officio deſſa caſa. Porẽ ſe quiſerẽ ficar em ella poſto q̃ nã tenhã officio ſerã auídos por moradores como dantes eſtauam quando tinhã ſeus officios.

O ſegundo, quando entre hũ capitulo geral & outro forem enuiados per o geral com cõſelho dos viſitadores ſeus collegas de hũa caſa pera a ontra ao tẽpo de ſuas viſitacões ou e qualquer outro tẽpo. Em os quaes dous caſos ſe nã forẽ por penitentes, ſerã auídos por moradores & terã ſuas vozes, & todo o mais q̃ em a caſa de ſua profiſſam tinhã. E o meſmo terã os que eſtudarẽ em o noſſo collegio eſtando por collegiaes.

O terceiro quando ſam per o prior & conſiliarios enuiados a algũ ſeruico do Rey, ou do Reyno. E porẽ auẽdo ſe de fazer o tal ſeruico fora do Reino nã irã ſem licenca do conuento & mandado do padre geral.

O Quarto quando ſam lãcados per breuia os que nã andam e a eſcola dos nouicos pera irẽ recrear aas grãias das caſas, ou quando a eſſas grãias ou a algũa caſa da congrega cam per os priores ou per o padre geral ſã enuiados os efermosinda q̃ ſeiam da eſcola. E e comẽdamos aos priores & conuẽtos deſſas caſas pera onde os enfermos forẽ enuiados q̃ os recebã benigna & charitatiuamente, porque ſegũdo diz o apõſtolo Charitas omnia ſuffert.

O Quinto, pera outrosi os ditos canonicos item viſitar o pai ou may que eſtaa em algũa enfermidade perigõſa & q̃ pareca ſer vltima, nam ſendo ſua habitacão tã longe que aiam de dormir fora do moeſteiro mais de hũa noite ſõmente. E porem ſe os taes canonicos forem dos nouos que andam em a eſcola, nam poderã ir tam longe que ſeiam cõſtrangidos ficar algũa noite fora deſſe moeſteiro. E deſtes dous vltimos caſos poderã vlar os priores aſſi como ſam concedidos aos ſubditos. E porem em nenhũ

delles he costume fazer forza a alguũ que vaa fora q̃ fora do moesteyro nam custuma hir. E he de notar q̃ em cadahuũ dos sobre ditos casos em que os canonicos podem hir fora do moesteyro quãdo for necessario asinar he cõpanheyro o prior per si soo lho pode asinar. E per esta cõstituicam nã entendemos prohibir aos priores & canonicos que vã de alguũ de nossos moesteyros pera outro, ou q̃ em outra maneyra caminham com diuida licenca, que possam visitar seus padres auos Irmãos & primos filhos de irmãos que estam em o caminho ou tam perto delle que nam torcã ou alonguẽ esse caminho mais de duas leguoas pouco mais ou menos.

Dos Lugares & tempo em que guardamos silencio. Cap. II.



SEGUNDO cerco he a cõstituicam do silencio, o qual cerca nos he em duas maneyras .i. local & temporal. Silencio local, q̃ se diz por respeyto do lugar, temos continuo em o Choro, Refeitório, Dormitorio, Sancristia ao tempo q̃ se dizem as missas, Claustro principal, Liuraria, Rouparia, Necessarias, & em o lugar onde o emendador proue as licões, ao tempo do prouer, & em a Barbaria, ao tempo da rasura. Silencio temporal, que se diz por respeyto do tempo, temos todo anno des a badalada que se daa ao sino mayor a quinta hora depoy de meyo dia te a outra que se dà em o dia seguente dito Benedicite, findo o capitulo principal. Item em a coresma em os dias da oracã cõuentual, temos silencio des o segundo sinal que se faz com aguarrida ao principio dessa oracã, tee ser acabada & se fazer outro sinal.

A III E por

E por fermos mais prôptos ha meditacão da paixã de no
 sso senhor Iesu christo, temos silencio desq̃ o sanctissimo
 sacra méto he encarrado em ho sepulchro quinta feira da
 cea tee ser tirado do dito sepulchro ao dia seguinte.
 Temos outro si silencio da resurreicã do senhor tee a festa
 de sancta cruz q̃ vem em o mes de setembro exclusiue em
 os dias que não sam de ieiun des osegũdo final que se faz
 hà refeicã da primeira mesa, tè o incauto q̃ se faz ha noa.
 Item temos silencio da vacacam do prior tee ho futuro ser
 confirmado. Porem se acontecer vagar oprior nam sendo
 os visitadores presentes, è tã o silêcio comecara des o prici
 pio da missa do spirito sancto que se diz ante da eleicam.
 E geralmete em os autos das eleicões, & onde quer q̃ couẽ
 tualmente nos aiuntamos guardamos silencio. E os que
 andã em a escola è todo tempo guardam silêcio entresi, nẽ
 poderã falar hũs com os outros, saluo de licenca do prior
 ou de quẽ suas vezes teuer. E he de notar que os que em os
 lugares & tempos sobreditos algũa necessidade tem de fa
 lar declarã sua intencam per acenos. E se he de calidade que
 per acenos se não pode entender, dizenna cõ oracão im
 perfeita & abaixa voz. Em pero os priores por respeito do
 frequente recurso de todo ho conuento a elles, tem licẽca
 de falar & despensar que falem em os sobreditos lugares
 & tépos, quando pera ceruiso de deos & vtelidade da or
 dem for necessario. E per o mesmo modo tè licẽca os offici
 aes pera falarem è suas officinas è as cousas de seus officios.
 Certo estas duas constituicões assi como bases & colūnas de
 nossa reformatão, sobre todas encomendo a vos amados
 filhos è Iesu christo, os quaes spiritualmete gerei em as en
 tranhas da charidade, & como senhores criei, sirui, & doctri
 nei: porque se aa maneira de cercos forẽ reparadas em mo
 do que não sejam atoladas com as roturas, ou quebras dos
 enganos simulados, sob color de sãctidade, q̃ seraa a religiã

PRIMEIRA PARTE.

senã o que diz Salamão. s. fonte perenal de virtudes cerra da & selada aos de monios, & todas oracões, exêplos & coufas que della sairẽ, paraíso.

Da diuifam dos graos, & da premi-nencia que tem os anciãos. Cap. III.



CORPO MYSTICODE nossa congregação, como orna-mento em a cata de deos (con-forme ao que diz o propheta) está cõstituido de diuerfos esta-dos ou graos: ca os canonicos se dizem em tres maneiras .s. Nouis, Antigos, & Anciãos. Nouis se chamã tẽ terẽ vinte años de religião. Antigos, de

pois q panam de vite a tẽ quarêta. Anciãos, como passam de qu arenta. In itando pois a nosso saluador, q segũdo o apostolo, repartio ẽ quatro graos as ordens de seu ministe-rio: ca huũs deu em apostolos, outros em prophetas, ou-tros em euangelistas, outros em pastores & doutores: assi as ordens dos sobreditos se diuidẽ ẽ quatro graos. s. pre l bi-teros, diaconos, subdiaconos, & de ordens menores. Os presbiteros precedem aos diaconos em falar, indo ou citã-do em todo lugar mais iuntos ao prior. Os diaconos aos subdiaconos p o sobredito modo. Os subdiaconos aos de ordens menores. E quãto aos de hũa melma ordẽ, precedẽ os hũs aos outros segundo sua antiguidade em religiam. E porem os q teuerẽ as vezes do prior presidindo em q ual-quer acto conuẽtual precedem a todos. Os Anciãos alẽ de asuas pessoas ser guarda do acatamẽto escripto no le-uitico, costume he lerem e culos dos officios da breuia, &

suas culpas leues dissimuladas per os clamadores, mormẽ
te as q̄ fazem em não seguir assi as cõmunidades como os
nouveos & antiguos: ao trabalho das quaes nossa tencão he
mais serem animados, que contrangidos.

Item cõ os que nam lam anciãos & passam de sessẽta' años
de idade: & cõ os q̄ tem alguma necessidade poderam os pri
ores cõ cõselho dos consiliarios dispensar eas coulas sobre
ditas quando virem q̄ compre.

Instituimos que quando algũ Irmão novo, antigo, ou an
cião ha de falar cõ sua m. y, Irmã ou por alguma necessi
dade com outra algũa mulher ser acompanhado do reli
gioso q̄ lhe for assinado, & o mesmo fazem os novos em
quanto andam e a escola dos nouicos, cõ quais quer ou
tras pessoas se nã for por respeito de algũ officio.

E alem disto outrossi ordenamos q̄ os ditos novos nã se
iam ordenados e subdiaconos antes de terem cinco años
de religiam, nem e diaconos saluo depois de terẽ oyto.

E assi andaram em a dita escola & em o choro mais baixo
& dormirã em o dormitorio dos nouicos & serlhe à ante
posto ao pprio nome frey. E depois de serẽ ordenados dia
cono s per os priores cõ conselho dos consiliarios, pod. rã
ser priuiligiados dos en carregos da dita escola .s. trazidos
pera o capitulo principal & admitidos aos actos capitola
res, & pera andarẽ antre os da sua ordẽ & p a lhes ser muda
do o frey & a te posto ao proprio nome, dom. E per esse mo
do dado licenca pera andarẽ em o choro mais alto & dor
mirem em cella. E he de notar q̄ os nouicos que em dia
conos ou p̄biteros sam recebidos à p̄fissã nã sam exemi
dos da dita escola, nẽ gozã das prerogatiuas sobre ditas,
saluo depois de serẽ dispensados per os priores & cõsilia
rios, a qual dispensacãm nam sera feita com elles antes de
terem cinco annos de religiam ao menos.

E porem o capitulo geral podera dispensar cõ estes novos

ẽẽ todas ou cada hũa das cousas sobreditas, auẽdo respeito a sua boa religiã & idade. E o mesmo podera fazer o sobre dito capitulo geral cõ as pessoas notauẽs em geracãm ou letras q̃ receberem o habito em idade de vinte & cinco annos, pera poderẽ ser ordenados aẽtes dos sobre ditos tẽpos, & serẽ eximidos dos cearregos da escola dos nouicos. Empero se todos os sobreditos forem viltos nã serem taes religiosos como he tazam, ou nã guardarem os custumes & ceremonias de nossa religiã como lhe foram ensinadas, os priores cõ consentimento dos consiliarios, nã embargando que sejam diaconos ou presbiteros, os fazẽ tornar a sobredita escola, & della os nã tiram recõ entenderem cõ emformacão dos mestres, q̃ viuẽ religiosamente.

Do officio & eleicão do prior de sancta Cruz & dos outros Priores de nossa cõgregacãm. Capitulo. IIII.



POR Q V E o corpo sã cabeça he reputado por cousa vil segundo regra de philosophia, & toda alma deue ter subiecta a superior, como o diz o apostofo, por tãto ẽ nossa cõgregacã a hũa superior & cabeça que he ho prior do mosteiro de sãta cruz: o q̃l de tres ẽ tres annos lera eleito p os canonicos presbiteros, diaconos, & subdiaconos q̃ esteuerẽ por moradores ẽ o dito mosteiro de sãta cruz & teuerẽ voz ẽ capitulo. E bem assi p os priores & procuradores dos outros mosteiros de nossa cõgregacão q̃ vẽ ao capitulo geral. E p via de scrutinio a q̃lle sacerdote professo de nossa cõgregacã ẽ q̃ a maior parte das vozes cõcorrer seia eleito ẽ prior do dito mosteiro & geral de toda nossa cõgregacã. E de pois de examinada sua eleicão ẽ cõfirmada per a ordẽ em

que se cõtem em aterceira parte deste liuro, tera toda ago-
 uernãca do dito moesteiro, & das cousas q̃ pertêcerẽ ao cõ-
 uento d'elle, e o spirtual & temporal, segundo que lhe he
 cõmerido per autoridade do sancto padre Paulo terceiro, cõ-
 firmador de nossa reformacam, cuja eleicã se comecata ien
 pre em a sãmana depois da dominica em que se canta o euã-
 gelho, Ego sum Pastor bonus, Que he a segunda depois
 de pascoa. E por q̃ o dito prior depois de eleito & cõfirma-
 do nã ha de durar mais de tres años, & ha de vagar sempre
 em a dita dominica, podera governar mais ou menos dos
 ditos tres annos quanto for necessario pera chegar a dita do-
 minica ou pera nã passar della. E he de saber que e a eleicã
 do futuro prior nõ he reelegido o proximo preterito. E em
 o tempo da eleicam ou vacacam do dito prior governara
 & tera o mesmo poder o vigairo, & assi os outros officiaes te-
 ram seu vigor tẽ o prior futuro ser cõfirmado, & tanto que
 o for acabaram todos & se elegeram outros. E porque a elei-
 cam do prior de sancta cruz se comeece sempre e o dito tem-
 po, se acõtecer vacar per morte do dito prior ou p̃ qualquer
 outra guisã ante de acabar o tempo de seu priorado, e tal
 caso notifique se logo per o vigairo aos priores da cõgrega-
 cam, os quaes cõ os procuradores dos cõuentos seram theu-
 dos do dia da vacacam a quinze dias, vir ao dito moesteiro
 ao capitulo, visitacam, & reformacãõ geral, & a eleicã & con-
 firmacã do prior. E o que assi for eleito & cõfirmado, se a di-
 ta vacacam acontecer ante da festa do natal, governara me-
 nos de tres annos tãto tempo quãto ouue da dominica pro-
 xima preterita em q̃ se lee o dito euãgelho, ego sum pastor
 bonus, te o dia de sua confirmacam. Empero se acontecer a
 tal vacacam depois da dita festa do natal, o q̃ assi for eleito &
 cõfirmado governara mais alẽ de tres annos todo tempo
 q̃ ouuer de sua confirmacam ate a sobre dita dominica e q̃
 se lee o dito euangelho, Ego sum pastor bonus.

E he de notar q̄ o dito prior de sancta cruz eleito & cõfirmado per o modo sobre dito, he reformador & visitador geral de toda nossa cõgregaçã, & durante o tempo de seu officio, tem todo o poder q̄ tem toda a congregaçã em o capitulo geral, & esto assi por o dito mosteiro de sancta cruz ser mais antigo, como por estar situado em meo do reyno & ser mais conueniente pera entre os capitulos geraes q̄ em elle se celebram como a diãte se dira, cõ menos trabalho se auer recurso a elle de todos os priores & religiosos de nossa cõgregaçã. Empero o dito prior não podera cometer este poder a outro ou a outros saluo em alguãs casos particulares, & por certo tempo cõ causa razoavel. Não tera porẽ poder pera determinar ou dispensar em a q̄llas cousas q̄ per nossas cõstituições sam cometidas ao capitulo geral, nem pera mudar, fazer, ou dispẽlar em as diffinções, ordenações, & constituições feitas per o capitulo geral, nẽ pera fazer algũas de nouo q̄ toquẽ ao comũ estado da cõgregaçã. E sera prudente o dito geral q̄ nam exceda o modo usando mal deste poder a elle outorgado, mas cõ grande zelo da religiã tenha sempre deos ante seus olhos, & aia se cõ grande esforço & virtuosamente em todas couas pospoendo todo odio, amor & fauor & outro qualquer impedimẽto, demonstrando sempre em todo lugar guarda de nossa religiã & toda honestidade & obseruantia. E se outra coua fezer sera penado graue mente per o capitulo geral ao qual capitulo soomẽte pertence a correicã & emmenda das culpas do geral. E quãto ao mosteiro de sancta cruz donde he por, sera per elle governado como o sam per os outros priores os outros mosteiros de nossa cõgregaçã. E bẽ assi em o que toca ao officio do dito priorado sera visitado & emẽdado como o sam os sobre ditos priores segundo na terceira parte he ordenado. E os outros priores dos mosteiros de nossa congregaçã seram eleitos em tuas casas per os capitulares dellas somente, & confirmados per o

modo que o he o dito prior de sancta cruz, & per esse modo governaram os mesmos tres annos, os quaes e o mosteiro de san vicente terá principio o dia do martyr sa vicente que vé em vinte e dous de janeiro. E em o mosteiro do saluador, em dia de san Pedro & sa Paulo, q sa em vinte & noue de junho. E porque as eleicoes se celebrê sepre em os sobre ditos tempos, se acontecer q ante do dito dia dentro de quatro mezes faleca o prior, ou per algum outro modo vague, o que for eleito nouamente governara mais todo o tpo q ouer te a dita festa seguinte. E se ante dos ditos quatro mezes acontecer a tal vacacam, reuera menos todo o tempo q passou da festa proxima, te a vacacam. E declaramos q pera as eleicoes dos priores que ordinariamente acontecê e m fim do tempo de seu officio na san chamados os ausentes q em ellas v o z teuerê, porque elles viram se lhes aprouer. e na vindo, a eleica se fara se elles. E m pero pera as eleicoes que extraordinariamente acõtecerem per morte, ou per algũ outro caso, sa chamados & requeridos estes ausentes, se estenerê em tal lugar q dentro em vinte dias, contando da vacacão do prior passado possa m ser chamados & elles vir a eleicão, alias na serã chamados. E se sendo assi chamados & requeridos na vierê dentro no dito tempo de vinte dias, a eleica se celebrara sem elles.

Da eleicam & officio dos consiliarios. Capitulo quinto.

PORQUE o conselho em as cousas he ornamento da prudencia, segundo diz Salama em os proverbios: E aquello he mais san q per sentença de muitos he iulgado: Constituímos q depois do prior ser confirmado seia per os sobreditos eleitores capitulares dessa

casa somete pera cõselho desse prior eleitos per a maior
 parte das vozes quatro canonicos dos mais prudetes em
 cõsiliarios, os quaes nam poderam ser reelegidos em os
 mesmos officios que teuerã por aqlla vez. E ao tomar
 dos votos estarã os esculdrinhadores da eleicã do prior. E se
 os eleitores nã elegerẽ cadahuũ dos sobre ditos às duas ve
 zes que votarem, os esculdrinhadores publicaram quaes
 sam os tres q̄ leuã mais votos, sobre os quaes votaram
 os elẽitores. E se inda dessa vez nã elegerẽ publicarã de
 ftes tres os dous que leuam mais vozes, sobre os quaes
 votaram, & se cõcorrerem votos iguaes, preferiram desses
 dous o que for primeiro em religiam.

E he de notar que estes consiliarios ou cadahum delles
 nam podem ser suspensos ou despostos de seus officios
 per o prior, nẽ elles deixalos, saluo sendo a causa primei
 ro examinada p todos os capitulares e presẽca desse prior.
 E parecendo a mayor parte q̄ deue cessar o officio de alguũ
 dos sobre ditos consiliarios, ou de todos iũtamente, nã
 vsaram mais dos taes officios, & sera eleito outro ou ou
 tros p o modo acima contheudos estando ao tomar dos
 votos o prior da mesma casa cõ dous canonicos assinados
 p os consiliarios de aqllles de que se p̄suma q̄ nam teram
 voz passiuua em esta eleycã. E o mesmo se fara quando va
 car alguũ per morte, ou per outro qualquer caso.

Estes cõsiliarios assi electos per esse efeyto o primeiro he
 Viguariro, o segundo Mestre dos nouicos, & ambos sam
 cõfessores. O terceiro he porteiro moor. E o quarto, pro
 curador do moesteiro. Com estes quatro consiliarios guo
 uerna o prior a casa & faz prazos de pouco ualor, & despa
 cha as cousas pequenas & mays acostumadas por q̄ pera
 as de sustancia assi como em o acceytamẽto de algũa obri
 gacam, em a venda, cõpra, & escambo, em prazamento,
 arrendamento das rendas, ou qualquer alienamento de
 algũa

algũa cousa imouel, uo mouel precioso, & é o recebimêto dos Irmãos ao habito & pñssi & é qualquer outra cõteuda é direito, hã de ser e chamados todos os capitulares. E porê as rédas nã poderã ser arrêdadas por mais de quatro annos sem licenca do capitulo geral. Com estes cõsiliarios, ordena o prior os outros officios da casa. s. sãcristã, camerario, vestiario, escriuã do cõuêto, clamadores, efermeiro & todos os outros, & mais cõfessores pa o cõuêto: por q os q ouuerê de confessar os seculares, sam ordenados p o capitulo geral. E porê ordenamos q o sãncristã, camerario, vestiario & escriuã do cõuêto nã durem mais que o trienio do prior, nê possã ser tornados a por ê os mesmos officios que teueram, em o trienio seguinte.

E he de notar que assi é o sobre dito, como em todas coufas que se tratam cõ os cõsiliarios, ou cõ os capitulares, o prior he teudo seguir o consêlho das mays vozes, & é partes iguaes escolhera a que melhor lhe parecer. E o mesmo se yã em o capitulo & visitacam geral, & em os outros capitulos & visitacoês. E porem quanto aos negocios que se tratarê cõ os cõsiliarios, ou cõ todos os capitulares, ou é as ditas visitacoês, nam seia presente o religioso q pe-ra si, ou coufa sua algũa coufa require, nem aq̃lle de que algũa coufa se trata, ou de alguũ seu parente. O que outro si se entendera em as pessoas dos priores. E quando assi alguũ nã ouuer de ser presente, dara primeyro que todos seu voto, & se saira do capitulo. E quando quer que acõtecer alguũ ou alguũs dos consiliarios serem ausentes do moesteiro, ou empedidos é tal maneira, que nam possã por alguũs dias seruir seus officios, o prior com os outros consiliarios assinarã outro ou outros, q suprà por os ausentes em tudo, exceito que nam presideram em as cõmuni-dades. E ne de notar que o prior per si soo nam podera emprestar moeda, nem coufas de valor, sem consêlho

PRIMEIRA PARTE.

dos consiliarios .E quando ouuerem de em prestar algũ as destas cousas, assi o facam discreta mente, que sempre fique conhecimento, ou lembranca em casa, & se for necessario penhor es de ouro, ou de prata.

Item he de notar, q̃ o prior & consiliarios nã pod em fazer mais esmola dos bẽes domoesteiro. s. dinheiro, pã e grãõ, vinho, azeite, & outras cousas de grande valor, q̃ a quella q̃ per os capitulares lhe for taxada. Porẽ as esmolas pequenas & mais costumadas, o prior as podera fazer per si mesmo, cõ tal temperãca que nam exceda o modo, leg undo a possibilidade da casa.

Item mais he de notar, que em o principio dos capitulos & conselhos que se fazem fora do capitulo principal, pera inuocar a graca do sp̃rito sancto se diz sempre sua cõmemoracão. i. à antiphona, veni sancte spiritus. Ver. Emitte spiritũ tuũ. Oratio deus qui corda fidelium & c.

Do officio do vigairo. Capit. VI.



MOS em a sagrada scrit ura, letroauer reprehendido à Moises capitão dos filhos de Israel, porque cõsumia a vida com ó inutel trabalho do regimento q̃ soo exercitaua em tam grande peuo: dizendo lhe que etre todos eicolhe se algũus sabedores tementes deos, & que os ordenasse em diuerios officios, pera governãca do peuo. Donde colhemos duas doctrinas.

A primeira, que necessario he onde ha copia de obras, auer copia de ministros deputados pera se fazerẽ iẽ cõsulã. A segunda, que nam deuem os officios ser dados a todos, moormente em a religiam, mas aos sabios, tementes deos, & cada hũu segundo o marco q̃ tem. Esto nos ensina o a

postolo dizendo: sicut in vno corpore multa membra habemus, omnia autem membra non eundem actum habent: ita multi sumus vnū corpus, singuli autem alter alterius membra, habentes donationes secundum gratiam quæ data est nobis differentes. E portãto costumamos, por os priores não serem de todo actiuos, & a casa melhor & cõ mais honestidade seruida, os officios abaixo escritos: & cõ muita madureza, & sem afeicam prouer nã de officios pera as pessoas, mas pessoas fieis & sabias pera os officios. Dos quaes o primeiro he vigairo, & este he o primeiro dos quatro consiliarios, que o conuento elege. O qual, ausente o prior do choro, & dos outros lugares onde se aiunta o conuento, tẽ suas vezes pera prouer e todo necessario, como faria o prior sendo presente. Pero se acontecer ser o prior ausente do mosteiro, o vigairo sera sempre presente, & tera em o spiritual & temporal todo o regimẽto, assi como o teria o prior se presente fosse, excepto em os casos q̃ lhe o prior restringir, & reseruar pera sy. E he de notar, q̃ se o prior esta doente, ou teuer outro legitimo impedimento, o vigairo sendo lhe emcomendado per elle, pode fazer todas as cousas, ou cada hũa das q̃ faria sendo o prior ausente do mosteiro. E em todo o sobre dito, ausente o vigairo, tem suas vezes o segundo consiliario, & deshi successiuamente tee o vltimo consiliario. E em auentia de todos, presidira o edomeo dario.

Do officio do mestre dos nouicos, Cap. VII.

COMO iã he dito em a constituicã dos consiliarios, o mestre pera ensino dos nouicos & dos q̃ andam em a escola, he o segundo consiliario: & este deue ser dos mais prudẽtes & honestos canonicos que ouer em casa,

PRIMEIRA PARTE.

Etal q̄ per doctrina & boa religiam possa ser atodos exem-
plo de bẽ viuer. Cuios officio he, ensinar a regra & virtuo-
sos costumes da religiam: porque o outro en sino. s. de ler
& catar, pertence ao emendador & catores moores, como
em seu lugar se diz, ou aquem o prior mandar.

Este mestre todos os dias, excepto intriduo para sceue, em
fim das vesporas, & em a coreima quando se dizem as vespe-
ras ante da refeicam, acabada a oracam cõuentnal, feito si-
nal com a garrida ou cimbalo, se vai a escola onde em cõ-
tinente se aiuntã alem dos nouicos, os canonicos de q̄ se
fez mencã em o capitulo terceiro & depoy de iuntos, he
dita hũa breue oracã por Elrrey nosso senhor em o modo
seguinte. Leuautados em pee, & dito do mestre, Orem⁹
pro rege nostro, diz se a choros em parte ou ẽ todo, o psal-
mo, Deus iudiciũ tuũ regida, cõ gloria patri. .Ver. Dñe
saluũ fac regem. Resp. Et exaudi nos in die qua inuocaueri-
mus te. Ver. Dñe exaudi. Resp. Et clamor. Oratio.

Omnipotens sempiternus deus clementiã tuam suppli-
ces exoramus, vt populo tuo in tanta necessitate po-
sito misericorditer succurras, & regẽ quẽ ei dedisti benignus
illustres, quatenus p̄ te ab õni aduersitate defensus,
eundem populũ & vigilanter regere, & iuste gubernare va-
leat. Per Christũ dñm nostrum. Am ẽ. E dita esta oracão,
comeca o mestre o capitulo assentado em seu assento, & os
outros irmãosem a esteira, saluo se alguũ por respeyto da
idade ou necessidade, o dito mestre mandar assentar em o
escabello, & fazense as clamacões per o modo que ẽ o ca-
pitolo principal & pera esto teraa o dito mestre clamado-
res quantos parecer ser necessarios, auendo respetto ao
numero dos que andam em a escola. Os quacs clama-
dores faraa consultando primcyto o prior. E findas as
clamacões, recorde o mestre aos nouicos a quello do
euangelho que diz: Qui se humiliat exaltabitur.

É facilhes entender, quã necessario seia aos seruos de deos a virtude da humildade, & que pera sobir a alteza da vida bemaueturada, nã ha outra tam certa escada, em cuja figura vio Iacob em espirito a escada que da terra tocava em o ceo, p que sobiam & descendiam os anios, & que assi os espiritos angelicos dos cõtemplatiuos a meude subindo p cõtemplacão das cousas celestiaes, decem per a escada figuratiua da humildade, em a qual se contẽ doze graos.

O Primeyro he, que por amor de deos guardem seus preceptos & mandamentos. O Segundo que nã amando a propria vontade, nã se deleitem em cõprir seus delectos. O Terceiro, que por amor de deos seiaõ obedientes de vontade a seus mayores. O Quarto, que menos prezadas as cousas tẽporaes & transitorias do mundo, a brace de vontade a pobreza, nam possuindo coula propria. O Quinto q se confessem pura & distinctamẽte, & todas as cuidacões que vierẽ a seu coracão, a seu prior, & a seu mestre nã escondam. O Sexto que contentes de todo desprezo & bayxeza, se iulguẽ por seruos indinos. O Septimo, que nã loamente se pronunciem cõ aliguo, mas a inda em o coracã se tenhã por mais bayxos & viis que todos, & todas cousas dos outros iulguẽ serem feitas cõ boa intencão. O Octauo, que nenhũa coula facã saluo aquelo que a comũ regra & exemplo dos antigos os exortatem. O Nono, que seiam muyto honrradores da clausura & silencio, nã falando cõ alguẽ sem licenca: & que cõ grauidade, humilmẽte & baixa voz & razoauel mẽte respõdã ao q lhe pregũtarẽ. O decimo, que ao riso nam seiaõ promptos, nẽ recontem, nem se gloriem da nobreza ou riquezas de seus parentes, nem se louuem da honrra que auiam em o segre. O vndecimo, que seiaõ muyto pacientes, conhecendo sempre sua culpa em o capitulo, & em outra qualquer parte q forem reprehendidos. O duo decimo & vltimo he, que

PRIMEIRA PARTE.

com coraçam & corpó mostrem sempre em toda parte hu
 mildade .s. inuidiam, odiũ, & obtreçtationẽ fugiendo, nõ
 vagi oculis, nõ effreni lingua, aut petulanti fluidoq; gestu
 incedendo, sed pudorem & verecundiam mêtis ostêdêdo:
 & pensando toda hora que ham de daar razam de seus pœe
 cados. E per estes graos, ascendent in montem domini,
 & stabunt in loco sancto eius. Alem do sobre dito, deue
 o mestre dos nouicos ser diligente em lhes pcurar as cou
 sas necessarias, & êlinar ê todos boõs custumes, & outrossi
 ê os reprehender com charidade, & castigar leuemente.
 E he denotar que aos nouicos se custuma sem culpa prece
 dent e serem dadas per o mestre penitências de prouaçãõ,
 .s. as da ordem, & assi quaes quer que honestas lhe parece
 rem, pera melhor examinar os ditos nouicos. Porem aos
 professos naõ sam dadas p o mestre penitências, saluo pre
 cedendo culpa, como se faz em o capitulo principal. Em
 o capitulo nhuũ dos da escola fala com o mestre saluo de
 giolhos, & de sua licença. E findo o capitulo, estando to
 dos de geolhos, diz o mestre: Adiutoriũ nostrum in .&c.
 & de si daa abençaõ. E vanse ao choro, ou capella dizen
 do ê silencio o psalmo, miserere mei deus, ê fim do qual
 dizem a seguinte aña. Christus factus est pro nobis obedi
 ens vsque ad mortẽ, mortem autem crucis. Propter quod
 & deus exaltauit illũ, et dedit illi nomen quod est super
 omne nomen. E o mestre immediate diz a oraçãõ.

Respice quæsumus domine super hanc familiam tuã,
 p qua dominus noster Iesus Christus nõ dubitauit
 manibus tradi nocentiũ, et crucis subire tormentum.
 Qui tecum viuit &.

Do officio do porteyro moor & me
 nor. Cap. VIII.



COSTUME he cerca nos serem assi as portas da Igreja, como todas as outras do moesteyro guardadas per huum bõ & seguro religioso, que he o terceiro cõsiliario da casa, q̃ se diz porteyro mór. Ao qual ministra huũ conuerlo donato, ou clerigo secular, que se diz porteyro menor. Do porteyro mór he ter as chaues das portas sobre ditas (exceito a da porta do carro, que tera o procurador) abri-las & fechalas a seus tempos & á noite entregallas ao prior, ou a quem elle mandar. E de dia ao tẽpo que ha de dar razam, despachar, & falar com as pessoas que vem negociar ao moesteiro, estar em a casa do cõselho onde estaa a sua porta. Do menor he em o dito tempo ministrar em as duas portas primeiras, per que se serue o conueto, leuar os recados ao porteyro mór, & pcurar delle as cousas necessarias pera despacho das pessoas que ao moesteiro concorrem: & geralmẽte fazer o que mãdar o porteyro mór. Estes porteiros cõ seus socios seram discretos em tal modo, que nunca alguũ irmão saiba as pessoas que vẽ ao moesteyro, salvo o prior ou quem elle mandar: & o mesmo farã de todas as cartas que ao conuento vierẽ, as quaes se dam ao prior pera as ler & despocher dellas segundo vir q̃ cõpre. As chaues por a manhaã serã arrecadadas do porteyro mór, & em tangendo a prima com o irmão que lhe for assinado ira abrir as portas da igreja. O q̃ outrossi farã ao fechar e fim da missa, & per esse modo ao principio & fim das vesporas. E he de notar que em as festas duplex maius, q̃ vem da pascoa tee sancta cruz de setembro inclusive, podẽas portas da igreja estar abertas as completas quando se comecarem as cinco horas. E se pera administracãm de algũs sacramentos, ou outra causa & occupacãm for necessario estarem mais abertas, ou abriremse em

PRIMEIRA PARTE.

outro tempo de dia, poder-sea fazer, cõtanto que se fechẽ sempre ante da noyte. E se por as mesmas razões se ouuerem de abrir de no yte, fechar-seam o mais cedo que ser poder. E tanto que o silencio polla menhá for aberto em fim do capitulo, tendo a esse tempo o porteiro moor dito missa, ou ao menos ouuida, ir-seha cõ seu socio a sua porta, a qual ordenamos nã se abra em tẽpo que em todo moesteiro ha silencio. E em os outros tempos abrem aquẽ he necessario, & se faz comodito he. E se em o dito tempo de silencio por alguũ negocio se ouuer de abrir algũa das portas em que ministra o porteiro menor, & per que se ler ue o conuento, seia a do carro.

E he de notar que em as matinas & missa primeira de dia de natal sam abertas as portas da igreja, & outro si aa segunda missa, & desu ficam abertas te o fim da terceira.

Item se abrem em as matinas de quita feira, & festa, & sabba do da somana sancta, & em esses dias e quanto o sanctissimo sacramento esta encarrado em o sepulchro.

E bem assi se abriram em os domigos & festas de guarda, q̃ occurrem em o tempo da vacacam dos priores.

As portas dos dormitorios seram fechadas ao tempo do dormir, & abertas depois do incauto a acordar.

Do porteiro moor he, os religiosos forasteiros, honestos & de religiam aprouada, & que parecẽ andar cõ diuida licẽca, leualos a primeira vez soamente ao refeitorio. E porẽ se em continente mais ouuerẽ de comer, ou estar em o moesteiro, nam se faraa sem licenca do prior.

Do porteiro moor outro si he procurar & ministrar as esmolas que se distribuẽ per os pobres.

DO officio do procurador do
moesteiro. Cap. IX.



DOPROCVRADOR do moesteiro he, per mandado & ordenāca do prior prouer & solicitar os negocios tēporaes, reger toda a familia da casa, prouer de cera, & incenso pera a igreja, & de pã, vinho, carne, & pescado, azeite & dos legumes, & cousas necessarias pera o cōuēto. Pera o q̄ lhe he dado dinheiro dos que o tem em guarda. E cada huū dia é fim da prima visitar as officinas, prouendoas das cousas necessarias. Delle geralmente he todas as vezes que o prior mandar, cō o irmão que elle lhe assignar, ir visitar & negociar as cousas de fora: porque os outros canonicos nã saē saluo em os casos que em seu costume se diz. Ao procurador, ou a seu socio he dado dinheiro cada mes pera despesas meudas, & faz seu rol, & é fim do mes daa conta ao prior, sendo presentes o camerario, visitario, & escriuão. E desū postos os rōes em a linha, lãcasse em soma a despesa no liuro. E inda o dito socio possi ministrar em as sobre ditas cousas que pertencē ao officio do procurador .s. em aquellas que bem parecer ao prior & consiliarios.

Do officio do sancto christão moor
& menor, Cap. X



SANCHRISTAM MOOR deu ser huū sacerdote deuoto, & tal que concorde a vida cō o nome. Ao qual sam entregadas per o prior & consiliarios, & carregadas em recepta per o escriuam do conuento em o liuro pera ello ordenado, as reliquias, ouro, prata, & ornamentos & as outras cousas preciosas do uso da igreja pa q̄

PRIMEIRA PARTE.

tudo tenha muy limpo, venerado, & guardado pera serui-
co do culto diuino, segundo os tépos, costume, & mādado
do prior. Delle he renouar ou fazer renouar cada somana,
& quantas mais vezes for necessario, o sanctissimo sacramē-
to, ter muyto lipo o sacrario, & tēr a chaue delle, & prouer
das missas que se hād e dizer. Pera o q̄ teraa huū liuro em
a sanctitia, em q̄ estem escritas todas as capellas, āniuersa-
rios, & missas assi cantadas como rezadas, a que o moestei-
ro foor obrigado: & dellas dara conta ao prior & consilia-
rios em cada huū anno.

Item delle he fazer aparelhar muy de manhã os altares cō
todo o mais pera serui co das ditas missas, & bem assi rece-
ber a esmola das offertas, trintarios & missas de deuacam,
que se mandarem dizer em o moesteiro, & fazelas dizer, &
depois de ditas entregar a dita esmola em a fazenda ao
camerario, & aos mais officiaes. E tera esse sanctam res-
peito que as cousas da igreja estē muy limpas. Pera o que
lhe he dado huū socio que se diz sanctiāo menor, o qual
menor prouera em as lampadas, lauara os valos, & geral-
mente faraa o q̄ per o moor lhe for encomendado.

Do officio do Camerario. Cap. XI.

DOCAMERARIO he ter a primeira cha-
ue da arca da cōmunidade, que he costu-
me terse em cada huū moesteiro de nossa
cōgregacam fechada cō tres chaues, onde
se guarda toda moeda, ouro, & prata da po-
ssiffam cōmum do conuento, ou de outra
algũa que esta em guarda. E bem assi recebe cō o vestiario
empresença do escriuam do conuēto toda a renda da casa,
& daa dello conhecimētos assinados per ele & per o prior:
Delle inda he cō esses escriuam & vittiario com licenca &

per mandado do prior pagar as ordinarias & diuidas da casa, & comprarem as coufas que pera vestido & necessida de do conuento se compram, & dalas ao vestiario pera as despender segundo ordenaça do prior. E em fim do anno darãam todos tres conta ante o prior & consiliarios.

Do officio do vestiario. Cap. XII.



O VESTIARIO he teer a segunda cha ue da arca da cõmunidade, & a da rouparia, & teer em guarda os vestidos comũes, & coufas que se comprarem per ordenaça do prior. Prouer ao conuento de vestido & calcado, & das mais coufas necessarias, segundo o tempo, em guisa que conforme a regra a cada huũ seia dado o de que teuer necessidade. Aqual coufa se fara com muita limpeza. E pera esto assi a roupa da sancritia, como toda a mais do moesteiro seraa per elle entregue a huũ familiar ou familiares, pera que a lauem, ou dem a lauar. E porque muitos sam emfermos, & tem outros impedimentos, sera diligẽte que os tuniquetes & panos menores dos irmãos andẽ cõ taes sinaes, que se conheca a quem hã de ser distribuidos. E os ditos tuniquetes & pannos menores nã poderam ser lauados senam per os melmos religiosos, ou per seus seruidores, nem fora dos moesteiros ou de suas granias. Do vestiario ou de seu socio he, ao sabado, & quando for necessario distribuir as sobre pelizias lauadas com a mais roupa por os leitos, & aa segunda feira quando estam em a igreja, aiuntala pera se dar a lauar. E porque os canonicos nam tem coufa propria, do dito vestiario he, consultando primeiro o prior, prouer de cella, leito, & vestido a cada hum.

RIMEIRA PARTE.

E guardara a roupa dos nouicos tẽ fazerẽ p̃fissã: & depois de feita, iũtala ha cõ a que se ha de dar aos pobres. E por quanto por honestidade & humildade os irmãos nã notificã per palaura aos officiaes as cousas que conuem a seus exercicios & necessidades, do vestiario he tomar os escriptos de cada huũ do lugar pa ello ordenado & pcurar as ditas cousas, & prouer cõ breuidade a todos. E pera as sobre ditas cousas lhe sera asinado locio.

Do officio do Escriuã do conuento. Cap. XIII.



DO ESCRIVAM do cõueto he tẽr a terceira chaue da arca da cõmuni dade, & lancar em recepta todo o rendimẽto da casa, & assi a despesa e huũ liuro pa ello ordenado cada año: em o qual serã todo escripto muy declaradamente. E alem deste liuro, auera outro de recepta & despesa da sancristia, & o mesmo se fara e o celeiro, & e aquelles officios que recebẽ & despẽdẽ cousas de muy to valor. As quaes receptas se catregarã sobre os officiaes a que cõuẽ os recebimentos das cousas sobre ditas, & esto pera que de todo dẽ conta ao prior & consiliarios, ao menos huã vez em o año, & quando deixã os officios. E por que a aquellas couias que se ordenam em os capitulos, ligeiramente esquecẽ, & assi as outras dinas de memoria, o sobre dito escriuão seraa o brigado de seu officio escreuer as couias que em os ditos capitulos se tratatem, & assentarẽ. Os quaes assentos seram asinados p̃ o prior, & p̃ os dous primeiros consiliarios que se acharẽ em esses capitulos. E bẽ assi escreuera as couias dinas de memoria em o liuro pera ello ordenado, cõ todo mais que ao conuento parecer.

Do officio dos Clamadores, Cap. XIII.



M A R E G R A de nosso padre santo Augustinho fomos a moestados olhar os huus pellos outros: & por que por esquecimento & discuido, os virtuosos costumes & ceremonias da religiã nam se percã, & cõ elles a fermusura & decoro que é todos nossos actos & mouimẽtos deuemos é todo lugar mostrar: Constituímos que seia afinados p o prior & consiliarios cada quatro mezes tres canonicos, ou ao menos dous sacerdotes tementes deos, & amadores da virtude, em zeladores da regra & virtuosos costumes da religiã, q se dizẽ clamadores. Os quaes depois de lhe ser dado per o prior iuramento em a cruz q facã o sobre dito cõ grande vigilancia, tem espicial cuidado de olhar por a guarda de nossa regra, cõstituições, costumes, ceremonias, & honestidade, & vigiat a casa. E achãdo que alguũ ou alguũs esquecidos de si & dos virtuosos costumes da religiã, não guardam o que deuem, & sam o brigados, clamam dos taes simplex mête cõ amor & charidade, & spiritu de mansidam em o capitulo principal, ao tẽpo & da maneyra que a diante he escripto em a terceira parte. E nam clamarã senã das culpas publicas, ou coufas leues & veniaes, & de que se nam possa recrecer infamia aos irmãos clamados. Por que das culpas graues & occultas, secretamente deuem ser a moestados, com o mãda o euangelho, & (sendo necessario) dito ao prelado, conforme a nossa regra. Nem clamẽ outroã por vingãca a culpa de alguũ, inda que seia verdade. Costume he inda todos os irmãos serem clamadores & zeladores da religiã, pero nã clamã em o capitulo, saluo o prior & os sobre ditos clamadores. Porem os outros irmãos que nam andam é a escola, quando algũa coufa vem digna de emmenda, dizẽna per palaura & não per escripto a esses clamadores, pera

que clamêdo que a tal culpa cometeo, & os da escola dizê
na ao prior, ou a seu mestre.

Item quando algum irmão do capitulo principal ao tem-
po que côm ete algũa culpa sente ser v isto do clamador, se
não he onde o prior ou conuento estaa, ante esse clamador
conhece sua culpa cõ a cabeça descuberta & inclinada: & se
for dos da escola, de giolhos ante o clamador conhece lua
culpa. E se a culpa he leue, & o tal a não tem em costume,
abasta aquelo pera que per essa vez nam clame do tal
delinquente.

DO officio do Enfermeiro. Cap. XV.



PORQUE entre as obras de piedade
corporaes que nos hã de ser remunera-
das em o iuizo final, he o officio cerca
os enfermos, & por esta razã em a regra
de nosso padre sancto Augustinho esta
tam encomendado, deuemos ser delle
tão sollicitos, quãto o merece o premio
que cõ a bencam do senhor esperamos alcançar. E portã-
to costumamos o dito officio ser encomêdado a huũ irmã
charidoso, paciente, & diligente sobre todos os outros.

O qual cerca os enfermos sera sollicito em tres cousas:

A primeira, que lhe sejam ministrados os sacramentos .s.
em princípio da infirmitade a confessam, & a comunhã
& vncam em seu tempo. A segunda, em os prouer com
muita limpeza de mezinhas, & do mais que comprar, se-
gundo ordenanca do físico. A terceira, em os consolar
libedormente, & animar com boas palauras & exépl os
a serem pacientes em suas enfermidades, trazendo he a
memoria Iob, Tobias, sam Paulo sã Gregorio, & outros.
A este officio, quãdo cõprir sera eadidos os irmãos nece-
ssarios: porq̃ é a enfermaria nam entram seruidores leigos.

Do officio do Hospedeiro. Cap. XVI.

COMO A Charidade seia prícesa das virtudes, & sem ella impossivel he alguã por perfeito que seia prazer a deos: Costumamos em nossos moesteiros fazer gasalha do honesto tee quatro dias, nã contando o dia em que chegã & se partẽ, assi a todo religioto de religiam apreuada, & que pareca andar cõ diuida licenca, como os leygos forasteiros que o prior mandar. E passando de quatro dias, nã poderam mais estar e o moesteiro, sem o prior consultar cõ os de seu conselho. E pera o dito gasalhado, & charidade se auer de fazer, costumamos ter huũ canonico, discreto, en sinado, & tal que em seu falar & conuersar, possa ser mostra & exẽplo do bẽ que ha em os outros. O qual se diz hospedeiro. Delle he ter limpas as casas & roupa, & prouer aos oípedes & a seus seruidores & bestas das couzas necessarias. Pera o qual lhe sera dado p o procurador os seruidores mais ou menos segundo a calidade & cantidade dos hospedes

Do officio do Refeetorario, Capitulo. XVII.



O Refeetorario he ter limpo o refeetorio, & todas couzas que lhe sam etregues pera seruido das melas. Prouer de pam, vinho bẽ temperado, & das outras couzas costumadas, & distribuilas em seus tẽpos. Delle he, se os seruidores asinados em a breuia nã sam presentes ao tẽpo da refeicã, encomẽdar o seruir a outros, & ordenar a quelles que nã guardam a ordem do asento em as melas, cõ o mais que se dira em o capitulo da refeicam. Ao refeetorario he dada licenca

PRIMEIRA PARTE.

quando em o dito officio tem que fazer, de não estar as horas do dia, salvo capitulo, procissão, missa, & vespervas.

Do officio do Emédador. Cap. XVIII.



ORQUE nenhuma cousa pode ser emédada, se primeiro não he entédida, costume he ter afinado huñ canonico dos mais sabedores & entédidos em as couzas da igreja, em emédador. O qual, por nam ser feita falha em o officio diuino, em a coresma acabada a oracãm conuẽtual, & em todo o outro tempo em fim das vespervas provera o officio. .s. licões, calendas, & missa do dia seguinte: & esto a cada huñ segundo o que lhe he encomendado. Delle he ser solícito que os officios diuinos se digam por sua ordẽ, & sem sincopas, afinar licam pera a mesa, & ter em sua cella os liuros da cõmunidade per que se a de leer, & emendar aos que bem nam lem, guardando sempre que o faça com temperanca & mansidam. E ensinara irmãos que o prior mandar.

Do officio dos cantores moores. Cap. XIX.



COMO a consonãcia em a musica, segundo Boecio, seia huñ concordancia de vozes antre si dessemelhantes, necessario he peraque em o canto dos officios diuinos não aia diuisam, ser regido per algũs muy industriados cantores. E portanto costumamos dos mais certos em o canto ter quatro cantores .s. dous maiores & dous menores dos quaes huñ maior & menor sam ambos de huñ

huñ choro, & os outros do outro. E o primeiro dos maiores rege o choro, & aelle te guê todos em alto, baixo, prolixo, ou breue: & em sua abſencia, rege o ſegundo: & em abſencia de ambos, os menores per a meſma ordem. E porque não aia diuiſam em a dita concordancia, eſte cantor ſera ſolicitado que o officio ſeja ſêpre bê apontado, & que todos começê & acabem iuntamente, & que aſſi o rezado como o cantado ſe diga em toom que nam ſeja penoſo aos cantantes. E provera em tempo conueniente aos irmãos que o prior vir que compre, os officios que nam ſam do cômũ. Deſtes cantores he em as feſtas dobrezes maiores fazer os officios per o modo que ſe contem em o ordinario, cap. E delles outros he fazer o officio em a bençam & procissão de ramos, & in triduo para ſeue, & em a proſiſſam dos irmãos, & em as exequias & enterramentos dos defunctos, & em o mandato que ſe faz quinta feira de cea, & em a miſſa & procissão do primeiro Anniuerſario, & enſinara a cantar os irmãos que o prior mandar.

Dos officios da Breuia. Cap. XX.

MAndamos que em a breuia que ſe faz cada ſomana ſe lance huñ hebdomadario, dous cantores, dous verſicularios, dous acolitos, dous lucernarios, dous leitores das meſas, & huñ das calêdas, pera que tudo (como manda o apostoſo) ſeja feito per ordẽ entre nos, como em caſa de deos. Os quaes faram ſeus officios ſegundo ſe contem em o ordinario da ordem & congregacam.

SEGUNDA PARTE, EM QUE SE TRATA DAS OBSERVANCIAS E COSTUMES DA ORDEM.

Do Officio diuino que se reza em nossa congregacão, Capitulo primeiro.



MANDAMOS E INSTItuimus, que pera honra, gloria & louor de nosso senhor & criador, em os choros de nossos moesteyros, & cada huũ delles p os religiosos se celebra o officio diuino inteira, attenta, & deuotamete, quãto lhes o lenhor conceder, alsi de dia como de noyte, segũdo obreuiario & custume de nossa ordẽ, por todos os estados da igreja catholica, & de todos os fieis christiãos. Pera o que outro si mã damos que todos nossos religiosos, que nã tẽ especial licenca ou impedimento, se leuantẽ a mea noyte a dizer suas matinas, & iunta & processionalmete vam do dormitorio ao choro conformãdonos cõ o propheta que diz, Media nocte surgebã ad confitendũ tibi. E as outras horas do officio diuino se diram segundo a diuersidade do tẽpo, em as horas que em nosso ordinario se determina. E bem assi quanto ao rezaar & cantar desse officio diuino, queremos que se guarde ẽ tudo o sobre dito ordinario.

Do Recebimento & Profissão dos nouicos,
Capitolo. segundo.

E Alguã quizer nouament enossa cõpanhia, nam seia a ella facilmente recebido, mas seia antes p o prior & consilia-
rios bẽ examinado .s. da geracão, gracias
& letras, & deũ sendo achado abil, & q̃
nã tem alguã dos impedimentos abai-
xo escritos, pode ser recebido ao exame
da virtude, & anno de prouacão. O qual recebimento se
ra feito per o prior & conuento. O primeiro impedimẽ
to, se he casado. O segũdo, se he professo de outra religiã
igual a esta nossa em obseruancia. O terceiro se he seruo.
O quarto, se he obrigado a daar algũa cõta. O quinto,
se tem algũa infirmitade contagiõta. O sexto, se he no-
tado de algũa infamia vulgar, ou se teuer lesam ou macula
notauel em parte publica. O septimo, se nã teem idade
de dezoito años, ou se passa de quarenta, nã tendo algũas
habelidades, ou calidades muito proueitosas aa religiam.
E se caso foor que alguã nouico ao tẽpo de lhe lancar o ha-
bito teuer alguã impedimento dos acima ditos, & sendo
perguntado o negar, ou encobrir, nam embargando que
seia professo, o capitolo geral o poderaa lancar do habito
& religiam. E se de todo esteuer liure, & nã foor esquecido
daquelle dito de Christo que diz, Si quis uenit ad me, &
non odit patrẽ suũ, & matrẽ, & vxorẽ, & filios, & fratres, &
sorores, adhuc autẽ & animã suam, non potest meus esse
discipulus: & em outra parte, vèdat omnia sua, et erogat
pauperibus, & abneget semetipsum, & tollat crucem suã
& sequatur me: Seianlhe pregadas as asperezas da ordem,
à mígoa das vestiduras deleitosãs, à temperãca do comer,
à afflicã dos ieiuũs, à fadiga & trabalho das vigílias, ô noio
e il.

SEGUNDA PARTE.

da clausura, a continuacão do silencio, o desprezo da pprie-
dade, & sobre todo o da ppria vótade. E se respóder seer apa-
relhado com a ajuda de deos a sofrer todo, seia recebido, di-
zendo o prior. Dominus qui incepit in te opus bonũ,
ipse perficiat. Desi ao tẽpo de lhe seer lãcado o habito, he le-
uado do porteiro moor ao capitulo q̃ se faz pollamenhãa,
& posto de giolhos ate o prior, he lhe p̃ elle tirada a capa se-
cular, dizẽdo: Exuat te deus veterẽ hoĩem cũ actibus suis.
Desi he lhe lancado o habito, dizendo: & induat nouum,
qui secundum deum creatus est, in iustitia & sanctitate ve-
ritatis. Ver. Saluum fac seruũ tuum. Resp. Deus meus spe-
rantem in te. Ver. Mitte ei domine auxilium de sancto.
Resp. Et de Syon tuere eum. Ver. Domine exaudi. Resp.
Et clamor meus. Ver. Dominus vobiscum. Resp. Et
cum spiritu tuo. Oremus.

OMnipotens sempiternus deus, immensam clementi-
am tuam suppliciter imploramus, vt presentem fa-
mulum tuum, cui in tuo sancto nomine habitum sacre
religionis imponimus, benedicere & sanctificare digne-
ris: quatenus in proposito regulari sic tibi deservire valeat,
vt ad vitam peruenire mereatur eternam. Per xpm domi-
num nostrum. Amen. Desi pera seer ensinado, seia entre-
gue ao mestre dos nouicos, & vestido dos vestidos de que
vãam os canonicos. E porem a murca seraa cerrada, & assi
he distinta da que trazem os professos, que he aberta.
E he de notar, que o primeiro exercicio em que he posto
o nouico depois de receber o habito, he em o exame de
sua consciencia, & de sua preterita conuersacã: O qual feito,
quanto mais prestes podeer faraa sua confissam ao prior.
Passado o termo da prouacão do nouico, que he anno &
dia, se pedir profissam, & se parecer aa maior parte do capi-
tulo: seialhe concedido o que deseia. E feito seu testamẽto
(se lhe prouuer, lembrando lho o mestre) o primeiro dia

depois do dito termo da prouacão (excepto os dias dobrezes maiores, & feriaes) seia he dada a profissam per o prior celebrante a missa, em esta maneira. Depois da offrenda estando o conuento presente, venha o nouico sem murca, vestido de capa preta talaar, acõpanhado do mestre ao tapete que estaa ante os graos do altar: & posto de giolhos aberta a cortina diz tres vezes em alta voz em toom de lieaõ de finados o Verso. Suscipe me domine secundum eloquium tuum, & viuam: & non confundas me ab expectatione mea. E em fim de cada hũa raz estendendo em o tapete sobre o lado direito, tee o conuento aucto dito, Suscepimus deus misericordiam tuam in medio templi tui: com gloria patri, & sicut erat. E a terceira vez fique assi estendido em quanto dizem estes tres psalmos .s. Magnus dñs, Miserere mei deus, Ecce quã bonum. Os quaes ditos a choros, o prior em giolhos ante o altar comece a ladainha, respondendo o choro outrosi de giolhos. E em fim da ladainha dito pater noster. Vers. Et ne nos. Resp. Sed libera nos. Vers. Saluum fac seruum tuum Resp. Deus meus sperantem in te. Vers. Mitte ei domine auxilium de sancto. Resp. Et de Syon tuere eum. Vers. Esto ei domine turris fortitudinis. Resp. A facie inimici. Vers. Nihil proficiat inimicus in eo. Resp. Et filius iniquitatis non apponat nocere ei. Vers. Domine exaudi. Resp. Et clamor. Vers. Dominus vobiscum. Resp. Et cū spiritu tuo.

Oremus. Oratio.

DEVS qui non mortē peccatoris sed per poenitentia & emendationē vitam semper inquiris: suppliciter deprecamur: vt huic famulo tuo secularibus actibus renūciant, largæ tuę pietatis gratiam infundere digneris, quatenus tuis castris insertus ita militando stadium vitę presentis percurrere valeat, vt brauium eterne remuneratiõnis te donãte percipiat. Per xpm dominũ nostrũ Amen.

Oremus.

DEVUS qui renuntiantibus seculo mansiones paras in
 cœlo, dilata huius sanctę congregationis temporale
 habitaculum cœlestibus bonis, & preta vt fraterna tene-
 antur compagine charitatis vnanimis, continentię pre-
 cepta custodiant, sobrii, simplices, & quieti, gratis sibi
 datam professionis suę gratiam fuisse cognoscant: concor-
 det illorũ vita cūnoie, vt professio sctiatur in opere. P. X.

Oremus.

DEVUS qui nos a seculi vanitate conuersos, ad superne
 vocationis ascendis amorem, pectoribus nostris pu-
 rificandis illabere, & gratiam nobis qua ĩ te perseueremus
 infunde, vt protectionis tuę muniti presidii quod te do-
 nate promisimus impleamus, & nostre professionis execu-
 tores effecti ad ea quę credentibus in te dignatus es pro-
 mittere pertingamus. Per dñm nostrũ Iesum christũ &c.

Amen. ¶ Aleuantado o conuento, & o nouico em
 giolhos, lea em alta voz a carta de sua profissam, cui a for-
 ma seraa a seguinte.

EGO FRATER .N. offerens trado me ipsum deo:
 & ecclesię .S. N. & promitto obedientiam secundũ
 canonicam regulã Sancti Augustini: Domno .N. prefate
 ecclesię priori, & successoribus eius canonicẽ electis.

E firmada cõ seu final offerecaa em o altaar, cantando o cõ-
 uento entre tanto tres vezes. Confirma hoc deus quod
 operatus es in nobis à templo sancto tuo quod est in
 Hierusalem. E posto de giolhos ante o prior em a parte
 da epistola, delhe a comũ sociedade, dizẽdo esta exortacão
 de nosso padre sancto Augustinho.

OMNES quamuis per gratiam baptismi fratres si-
 mus in christo, & vnum patrem habeamus in cœlo si
 eius preceptis pro vt possumus obsequimur, proculdubio
 tunc maxime vnimur quando orationibus & beneficiis

inuicem nosmet copulamus: quemadmodum in primitiua ecclesia sancti patres, quibus cor vnũ & anima erat in domino, fecisse leguntur. Quorum amore plures accensimamente, possessiones & facultates rerum vendentes congregatis cum Maria matre Iesu in vnum, pretia deferebant gaudentes: quæ apostoli accepta tribuebant omnibus, pro vt cuiq; opus erat. Sicq; iste nihilominus deo inspirante eorum exemplo com monitus, nostris optat iungi cõsortiis. Idcirco damus ei cõmunem societatem viuendi nobiscũ: Quantum a domino possumus promereri: & nostrum est elargiri: quatenus cũ electis a remuneratore omnium bonorum valeat præmia repromissa percipere. Per xp̄m dominũ nostrum. Amen. E dada per o prior a dita communicacão ao nouo professo, & cantandosse a choros o hymno, Veni creator spiritus, he lhe dado em o ombro per o prior & per cada huũ dos irmãos professos o osculo da pax, dizendo, pax tecum: & respondendo o nouo professo, & cum spiritu tuo. E de si vam processionalmente cõ o nouo professo ao choro, onde tirada a capa talar, per o mestre he he posta a murea aberta dos professos. E estara iunto cõ o mestre aa missa, horas, & refeicãõ desse dia. E he de notar que em quanto em a carta & profissãõ do nouo professo se diz q̄ p̄mete obediência segundo a regra & cõsentẽde mos iuntamente cõ ella pobreza & castidade. Item costume he mudar o nouico o nome do baptismo ao tempo da profissãõ, quando nãõ for dos abaixo escrito. E quãdo o assi mudar, tomara alguũ delles necessariamẽte. Emanuel, Michael, Gabriel, Ioannes, Petrus, Paulus, Andreas, Thomas, Philippus, Symon, Didacus, Marcus. Stephanus, Clemens, Laurentius, Vincentius. Blasius, Dionisius, Ignatius, Georgius. Colmas, Damianus, Urbanus, Berardus.

Cyprianus.	Martialis.	Matheus.	Gaspar.
Christophorus.	Lucas.	Augustinus.	Hieronymus.
Gregorius.	Ambrosius.	Isidorus.	Theotoni.
Antonius.	Martinus.	Nicolaus.	Hilarius.
Benedictus.	Bernardus.	Franciscus.	Innocentius.
Alexius.	Eusebius.	Ludouicus.	Basilius.
Leonardus.	Fructuosus.	Fulgentius.	Silvester.
Sebastianus.	Saluator.	Baptista.	Valerius.
Honorius.	Constantinus.	Fernandus.	Henricus.
Bartholomeus.	Iustinianus.	Theodosius.	Alphonius.
Balthasar.			

Item costume he entre nos alem dos irmãos sobreditos q̄
 sam pera a seruido do choro, & celebração dos officios diui-
 nos, pera que cõ mais quietacam & recolhimento o possã
 fazer, termos em as casas de nossa congregacam frades cõ-
 uerios pera fazerem os officios & seruidos dellas: como sãõ
 forno, cozinha, enfermaria, varrer, lauar, & outros officios
 & obediencias. Os quaes em nen hũa maneira seram recebi-
 dos sem ao menos passarem de vinte & cinco annos de
 idade: nem promouidos per alguõ prior & conuento nem
 capitulo geral a ordens sacras: nem mudados do seu habi-
 to a sobrepelizia. E ao tempo de lhe lancar o habito em
 presenca do conuento, o prior os preguntara dos impedi-
 mentos acima contheudos em este capitulo. E acabado
 o annoda prouacam, se pedirem profissam & lhe for cõ
 cedida, iunto o prior & conuento em o capitulo é as mãos
 do prior faraa profissam em esta maneira.

Viraa o nouico descuberta a cabeca, & sentado em giolhos
 ante esse prior, pora suas mãos em as do prior dizendo.

EV FREY .N. me offereco ao sen hor deos todo podero-
 so, & a este moesteiro de .S. N. pera em elle seruir fiel
 & diligente mente todos os dias de minha vida: & prome-
 to obediencia segũdo a regra de lancto Augustinho a. V. R.

D. N. prior deste mosteiro, & a seus successores canonicamente eleitos. E logo o prior lhe accettara a profissam, dandolhe a cõmũ sociedade, & guardara clausura como os canonicos. E o numero destes frades conuerios em cada hũa das casas de nossa congregação sera segundo o parecer dos priores & conuentos.

E rezarão por horas canonicas aas matinas & vespersas .i. por cada hũa destas horas, quinze vezes o pater noster. Cinco cõ Aue Maria, cinco cõ gloria patri, & cinco cõ requiem æternam. Por cada hũa das horas rezaram dez vezes o pater noster, & Aue Maria.

Da Confissam & dias de cõmunham. Capitulo. III

POR QUE em aigreja militante o sacramento da confissam he o meo & segunda tauoa em que depois do naufragio nos auemos de saluar: Ordenamos que pois a meude caimos, a meude nos leuante-mos, confessandonos ao menos hũa vez em a semana, ao prior ou aos cõfessores ordenados. E porem esses cõfessores em os casos que o prior referuar, enuiem a elle os penitentes. E ao sabado em o capitulo ante das venias daa cõta ao prior particularmẽte cada huũ a quem se confessou. E os dias em que cõmũgam os religiosos que nam sam presbiteros, ou nã dizem missa, sam dia de Natal, Pascoa, Pentecoste, & Corpus christi, dia da Assumpção de nossa senhora. Dia de nosso padre sãcto Augustinho. E é a coresma tres vezes. .i. A primeira domíga, terceira, & quinta. Em o aduento a primeira, & terceira, & alem desto cõmũgam todos os meses em as primeiras domingas. ¶ Item celebramos cõmunhão geral em

SEGUNDA PARTE.

quinta feyra da cea do senhor. E porem em a coresma & aduento, se a primeira domingo do mes ocorrer entre as sobre ditas, fospendersea a comunham que em ella se ouuera de fazer. E o mesmo se faraa quando entre as sobre ditas festas, & a primeira domingo do mes não intercederé ao menos oyto dias. E o estilo que se deue ter em a comunham em os taes dias, he o que se contem em o capitulo do ordinario. ¶ E he de notaar que os presbiteros té licenca pera em cada mes dizer hũa missa por si, ou por quem lhes aprouer.

Da Mudanca de nossa religiam pera outra. Capitulo.III.



O M O a licenca dese mudarem os religiosos de hũa ordem pera outra, agora em este tempo comũmente ceda em grande detrimento & escandalo da primeira ordem & religiã que professam, & muitas vezes em periuiço da obseruãcia regular, por a temeridade & leuinda de dos que se mudam palliadamente com zelo & deseio de mais aspera & sancta vida, & a nossa ordem por merce & bondade do senhor em a igreja catholica tenha agora tal grao, que assi por sua antiguidade & autoridade de seu fũdador, que he o glorioso doutor & bispo sancto Augusti-
nho nosso padre, como por aspereza de nossas constitui-
cões & reformacam, probauelmente se possa dizer que ex-
cede as outras, ou ao menos que de nenhũa he excedida:
Grauemente prohibimos a todos os priores de nossa cõ-
gregação, que a nenhũ religioso de nossa obediencia dem-
licenca pera de nossa congregacam & ordem se mudaré a
outra, sem autoridade & licenca do capitulo geral, o qual

cō mais deliberacão & madureza podera iulgar do spiritu que moue os taes religiosos. E o prior que esta cōstituicã nã guardar, scia per esse feito punido cō as penas da culpa mais graue.

Quantas sã as Missas conuentuaes, & a que horas se dizem, Cap. V.

ORDENAMOS em cada huũ de nossos conuentos serẽ ditas cada dia duas missas conuentuaes .i. hũa de defunctis por nossos irmãos, & bẽfeitores, & por todos fies defuntos: & a outra principal da festa ou feria occorrente, por os irmãos de nossa congregacão, fregueses, & bẽfeitores. Em pero ẽ as quatro tẽporas, & em a quaresma, & vigalias que teẽ missa, se em os taes dias occurrem festas dobres, ou simiduples, dizẽe tres .i. a primeira de defunctis, a segunda das quatro tẽporas, ieiũ ou vigalia: A terceira da festa, sendo duplex. E em o sabbado das quatro tẽporas em que ocorrer vigalia de alguũ sãto, a missa dessa vigalia passara por cõmemoracão em a missa das quatro tẽporas. A primeira missa das sobre ditas se diz conuentualmente cantada ẽ fim da prima em todas as segundas feiras do anno ẽ que nã occurrem festas dobrezes mayores, & outras quaes quer de guarda: & ẽ fim dessa missa fazemos procissã geral cõ reipõso competente por os sobre ditos defuntos: & em todos outtos dias se diz rezada. E he de notar que ẽ as quarras & festas feyras que se celebra de feria, se cãtã os anniuersarios obligatorios das casas cõ seus reipõsos ẽ fim, se os teuerem. E porẽ em a vigalia da nascença do senhor, em quarta feira de cinza, & em a somana sancta, & dias de rogacões nam se cantara algũa das sobre ditas missas, nem se faraa

a procissam. A Segunda se diz outrosi em fim da primã, quando ocorre em alguũs dos dias em que a missa de de funtis nam se canta: por que em os outros se dira rezada. A terceira missa quando ocorre he sempre a vltima: excepto que em as festas semiduples, a missa do ieiũ & vigilia seraa a vltima, & diz se cantada em fim da terca, & em os dias de ieiũ em fim da sexta, ou noa em a coresma. E em todas quando se dizem cantadas, seruem ministros: diacono, subdiacono, & acolitos. E se caso foor que por razam das solenidades das festas, ou por outras causas licitas se nam poderem celebrar as missas como dito he, possam os priores temperar o sobre dito, segundo virem q̄ compre: com tanto que sempre ao menos se digam as missas rezadas.

Em que dias fazemos procissão. Cap. VI.



INSTITVIMOS & mandamos q̄ em nossos moesteiros se faca procissam solenue per a claustra principal quando boamente se poder fazer, em as festas do brezes maiores de nosso senhor .s. Natal, Epiphania, Pascoa, Ascensam, Pêtecoste, Corpus c̄risti. E em as festas de nossa senhora .s. Purificacão, Visitacão, Assumpcã, & Nacencia: & em a dominga de Ramos. E fazemos outrosi procissão em dia de .S. Ioam baptista, & em a festa do Anio custodio, que se celebra em a terceira dominga do mes de Iulho. E em dia de nosso padre Sancto Augustinho, & e a festa de todos os Sanctos, & em os oragos & festas das cas da congregacam. Temos outrosi procissam solenne em as domingas do aduento & coresma: Item os tres dias das rogacões fazemos outrosi procissam solenne p o n o

do que em os domingos, cō quatro estacões, como em os dias doubles maiores. **U**tem fazemos inda procissão soléne e fi damissa q̄ se diz e o añi uersatio q̄ se faz dia dos finados. Item per todo anno em as segūdas feiras que nã ouuer festa dobrez mayor, ou outra de guarda, em fim da missa de defuntis fazemos procissam por os finados. E em todas as sobre ditas procissões se guardara a ordē que se contē no ordinario, nos capitulos das procissoes.

De como se faz a cerca do Irmão defunto, Cap. VII.



STABELICIDO he aos homēs morret hũa vez. E por que em tal tēpo se mostra ser cou sa mui boa a companhia dos irmaos em congregação, costumamos tanto que alguū iaz enfermo, ser visitado do prior & dos irmaos: os quaes estudem prazerlhe com religião, & de o consolar docemēte, & a iudar p obra & seruico. E o prior o exorte, & lhe lembre que por respeito dos casos diuersos que soem acontecer algūas vezes aos enfermos, pe ea deuotamēte os sacramentos ecclesiasticos. E por que he boō conselho aos religiosos hũa vez em o anno cōfessar se a seu prior, & proprio pastor, por tal que se cūpra em elles a palavra euangelica .s. Eu conheco as minhas ouelhas, & ellas conhecem amim: Por tanto he cousa louuauel cōfessar se o enfermo em as enfermidades graues ao prior. E tanto que esto ouuer feito, pode receber o sanētissimo sacramēto da Eucharistia em a efermaria, se forcas sufficiētes nã tiuer pera ir aa Igreja. Deli, se a enfermidade o agrauar em talguisa, q̄ periuzo do físico, ou de quē bēo entēda,

parecer ser perigosa, é quanto esta em seu entendimento se lhe ministrada a unção, segundo costume da sancta madre igreja, & se usa em nossa congregação: & seia lhe assignados alguus irmãos que o vigiê de dia & de noite com cruz & agoa benta. E como finalmente for entendido que a alma desempara o corpo, seiam feitos ao conuento dous synaes com as tauoas das treuas: aos quaes polposta toda occupacam dizendo o Credo, venham diligente mente ser presentes ao irmão que fallece.

E se acontecer que neste tempo o conuento esteo ao officio diuino, ou em outra occupacam que se nam pode boa mente deixar, iram soamente aquelles que per o prior forem euiados: & seiam lhe rezadas as ladainhas, có todo o mais que se contem em a recômedação da alma. E ao tempo da agonia tangese per alguu espaço o lino sagrado.

E se dita a recômedação nam falecer, irseà o conuento, ficando aquelles que o prior mandar: os quaes lhe leam a paixam de nosso senhor Iesu christo, & qualquer outra escriptura santa & deuota. Partida pois a alma do corpo, fa canse tres synaes có os sinos que se tangem em os Anniversarios geraes, có os quaes se faraa inda huũ synal quando o corpo he leuado aa igreja, & tres estando aas horas & missa: & leuando aa sepultura huũ: outro em o tumulando: & o vltimo em a volta do conuento aa igreja. A mortalha do corpo, & todo o mais do officio & missa desse dia se faz segundo costume da congregação. E ao outauo dia lhe seraa dito conuêtual mente huũ nocturno de finados, & missa cantada de Requiem, em fim da qual saindo sobre sua sepultura diram huũ responso. O que outrosi se faraa ao mes & anno. E cada huũ presbitero da casa onde for morador, seraa theudo quanto mais cedo poder, dentro de trinta dias dizer por sua alma seis missas, & tres vezes o officio de finados: & todos outros irmãos dirá seis officios.

E do dia que for sepultado te trinta dias primeiros seguintes se dira por sua alma huũ trintauro de missas rezadas, cõ huũ responso no fim sobre a sepultura: a qual se-
 raa cuberta de huũ pãno preto. E alem desto sera posta e o refeitorio hũa racam cuberta com huũ panno afinado de preto, & em fim da refeicam sera dada por sua alma a huũ pobre. E quanto aos outros moesteiros da congregacãm, diram os conuentos por cada huũ irmão huũ nocturno de finados, & missa cantada com responso em fim. E os presbiteros & os outros irmãos diram tres missas, & tres officios de finados, legundo acima dito he. E por os conuersos em a casa soamente onde ao tempo de seu falecimento forẽ moradores, se faraa tudo como acima dito he dos irmaaõs canonicos. E elles por os irmaaõs da cõgregacãõ rezaram as oracões q̃ o prior lhes afinar. Porem se acontecer que alguũ nouico assi do habito como conuerso faleca ante de fazer profissã, farsel hea o officio do enterramento inteiro, como aos professos: & cada huũ presbitero por sua alma diraa hũa missa rezada: & isto em a casa onde esteuer soamente. Item costume he, sabido o falecimẽto do pay ou mãy de alguũ irmão em o moesteiro onde o tal irmão esteuer, dizer se por sua alma couentualmẽte huũ nocturno de finados, & missa cantada de requiem, cõ responso em fim. E ante que o tal officio se faca, se o prior entender que compre, faca saber o dito falecimento ao irmão cuio pai ou mãi he falecido, pera que cõ maior deuacãm rogue a deos por sua alma.

Dos Anniuersarios geraes.
 Capitulo oçtauo.



M nossos moesteiros cada anno se fazẽ por as almas dos religiosos, irmãos & bẽfeitores da congregaçã, & por todos os fiéis defunctos, tres Anniuersarios geraes. O primeiro & principal, o dia seguíte depois da festa de todos os sanctos, ou ao segundo dia depois da dita festa, quando ao seguíte foor domingo. O segundo se faz o primeiro dia em q̃ não ouuer festa dobrez, ou nam foor domingo, a lem da octaua da Epiphania. E per esse modo alem da octaua do Pentecoste se faz o terceiro. E em todos se faraa o officio como se contem em o capitulo do ordinario. E os religiosos presbiteros que nam teuerem obrigacãm special em a breuia, em o dia do primeiro Anniuersario, celebrã por os irmãos, & benfeitores, & por as almas de todos os fiéis defunctos. E he de saber que em fim dos resposos de finados que se dizem em as procissões, ou em outra parte, se mpre se dizem Kyrios, & se pronuncia Pater noster, em alta voz: & o mesmo se faz em o officio de finados em fim do terceiro resposo, quando se canta por alguũ defũcto, & nam por razãm da feria: saluo se em continente se ouuer de comecar a missa: porque em tal caso, em logar do resposo se profere o introito da missa.

Da oracãm & disciplina conuentual, Capitulo nono.

INSTITVIMOS & mandamos q̃ ẽ todas casas de nossa congregacãm, des a primeira domingo da coresma te quarta feira da somana maior inclusíue, em os dias que as vesperas se dizẽ ante da refeicãm, se faca oracão conuentual. A qual precedendo dous breues sinais com a garrida, so-

fomos iuntos é o choro a hora que per todo año se costumã dizer as vesporas. E ao tempo desta oracãm sendo summo silencio em todo o moesteiro, se rezam em os dias de feria soamente os psalmos penitenciaes, & de si cada huũ com oracões segũdo seu aruidro, ou aruidro do prior, rogaraa a deos por o estado da sancta madre igreja, & aumẽto da sancta see catholica, por paz dos reis xpãaos, por elrei, rainha, & principe nossos senhores: & por a cõgregacãm: & o mesmo farãm em os outros dias, em q̃ se nam rezam os psalmos penitenciaes. E feito final a aruidro do prior, cada huũ vitando ociosidade vai a tua obediencia. ¶ Item costumamos inda por os peccados, & por a dita entencãõ, fazer disciplina conueutual em fim das matinas, de quinta, & sexta feira & sabbado da somana maior. E em todas as festas feiras da coresma, & aduento, depois das completas. Alem destas pode cada huũ fazer outras speciaes ad libitum, nõ lho prohibo o prelado. Em as disciplinas conuentuaes se teraa o modo seguinte. A a antiphona de nossa se nhora que se diz em fim das completas serãm apagadas per o sancristam menor as lampadas em a igreja, & tiradas as candeas do altar, & se esconda per o lucernario o lume que estaa em o choro: E finda a completa, & feito pequeno interuallo em que possãm os irmãos seer prouidos per o modo que se diz em a penitencia de disciplina, o prior comeca a disciplina com o psalmo Miserere mei deus: & rezado a choros cõ gloria patri: Kyrieleisõ christe eleison Kyrieleison. Faz o primeiro synal, a que todos ã cõtinente se vestẽ, & prostram sobre suas faces. E dito o verso: Er ne nos. & c. Vers. Domine non secũdum peccata nostra facias nobis. Resp. Neq; secũdũ iniquitates nostras retribuas nobis. Vers. Domine exaudi orationem meam, Resp. Et clamor meus ad te veniat. Vers. dominus vobiscũ.

Resp. Et cum spiritu tuo. Oremus. Oratio.

DEV S qui culpa offenderis, poenitentia placaris, preces populi tui propitius respice: & flagella tuæ iracundiæ quæ pro peccatis nostris meremur auerte. Per christum dominum nostrum. Amen. Tanto q̄ lhe parecer tempo faz o segundo final: ao qual aparece lume em o choro & igreja. E desí faz o terceiro final: ao qual se recolhem ao dormitorio. ¶ E he de notar que em triduo pasceue a disciplina conuentual se faz com o psalmo Miserere mei deus das matinas: & terminasse segundo se contem em o breuiario.

Per que ordẽ he recebido o Rey, Rainha, Príncipe, & Iffantes, ou Legado. Cap. X



SABIDA em o moesteiro a vinda do Rei, Rainha, ou Príncipe, adornada a igreja & altares de ornamentos nobres, sam aparelhados dous estrados: huũ áte a porta príncipal da igreja da parte de dentro: & o outro em a capella, ou cruzeiro. E iunto o conuento ordenesse procissão ao modo de dobrez maior. E chegando se o que a de seer recebido, vaze o conuento ao estrado que estaa a porta da igreja, tangendo os sinos, per esta ordẽ. A cruz có acolitos, os cantores com capas & sceptros, & o prior com a reliquia acompanhado de ministros, leuando o subdiacono a caldeira có agoa benta. Aos quaes seguem as ordẽes .s. os presbiteros, desí os diaconos. & c. E chegando o prior có os ministros ao estrado, sperem o que ha de seer recebido: & tanto que chegar aa igreja, & receber agoa benta, vido ao estrado, lhe he dada per o prior a reliquia a beyiar: & étre tanto a cruz he posta có os acolitos ante a vltima ordem,

ficando o prior & ministros detras iunto do recebido: & assi cantando Te deum laudamus, he leuado proceffional mēte ao ſegundo eſtrado, onde faz oração: & o prior ſobe ao altar, & eſtando em a parte direita acabado o Te deū laudamus, tendo respeito ao recebido, diz os verſos ſeguintes. Verſ. Deus iudicium tuum regi da. Reſp. Et iuſtitiam tuā filio regis. Verſ. Domine ſaluū fac regem. Reſp. Et exaudi nos in die qua inuocauerimus te. Verſ. Mitte ei domine auxiliū de ſancto. Reſp. Et de Syon tuere eum. Verſ. Dñe exaudi. Reſp. Et clamor. Oremus. Oratio.

DEVS cui ōnis poteſtas & dignitas famulatur, da famulo tuo regi noſtro pſperū ſuæ dignitatis effectum, vt te ſemper timeat, tibiq; iugiter placere contendat. Per dominum noſtrum. & c. E ſe caſo ſoor que com elrey venha iuntamente a Rainha, ou Principe, a ſobre dita oração ſe dira mudado o numero ſingular em plural. A Raynha ſe diraa. Verſ. Saluam fac ancillam tuā. Reſp. Deus meus ſperantem in te. Verſ. Mitte ei domine auxilium de ſancto. Reſp. Et de Syon tuere eam. Verſ. Dñe exaudi. Reſp. Et clamor meus. & c. Oratio.

DEVS cuius prouidentia in ſua diſpoſitione non fallitur, ineffabilem clemētiā tuam ſupplices exoramus, vt ſicut Heſter reginam iſraeliticæ plebis cauſa ſalutis ad regis Aſſueri thalamum, regniq; conſortium tranſire feciſti, ita hanc famulam tuam, chriſtianæ plebis ſalutis gratia, ad tuam gratiam tranſire facias, vt tibi ſuper omnia placere deſideret, & te inſpirante quæ placita ſunt tibi toto corde perficiat, dexteraq; tuæ potentia illam ſemper hic & ubiq; circundet, Per dominum noſtrum. & c. E voltos o ſacerdote & ministros aa ſanchriſtia, o prior beija a mão ao recebido, & outroſi o faz o cōuēto de dous em dous, ſe o prior aſſi ordenar, tangendo os orgãos ou ſinos. E per ſemelhãte maneira ſam recebidos os Iſſantes,

SEGUNDA PARTE.

Prelados, & Legados: exceito que selhe não faz estrado a porta da igreja. E poderã ser recebidos p o sacerdote que o prior mandar. Aos prelados & legados se diraa. Veri. Saluũ fac seruũ tuũ. Resp. Deus meus. Veri. Mitte ei dñe. Resp. Et de Sion. Ver. Dñe exaudi. Resp. Et clamor.

Oratio.

DEus omniũ fidelium pastor & rector, famulũ tuũ. N que pastorem ecclesiæ tuę præesse voluisti, propiti⁹ respice: da ei quæsumus verbo & exēplo quibus præest proficere: vt ad vitã vnã cũ grege sibi credito perueniat sempiternã. Per dominũ nostrũ Iesu Christũ filiũ tuũ. E he de notar que todos os sobre ditos, é lugar de te deum laudamus podê ser recebidos com espiciaes resposos. .i. o Rey, Principe, & Iffantes. Resp. Elegit eũ dominus, & exellum fecit illũ præ cunctis regibus terræ. Pre. Et non confundetur. Ver. Glorificauit illũ in conspectu regũ. P. Et non confundetur. Ver. Gloria patri. P. Et non cõfũ. A Raynha. Resp. Dilexisti iustitiã, & odisti iniquitatẽ. Pre. Propterea vnxit te de⁹ de⁹ tu⁹ oleo letitiæ Ver. Diffusa est gratia in labiis tuis. Pre. Propterea. Ver. Gloria. P. Prop. Aos Legados & prelados Resp. Elegit te dñs sacerdotẽ sibi. Prę. Ad sacrificadũ ei hostiã laudis. V. Immola dõ sacrificiũ laudis, & redde altissio vota tua. P. Ad sacri.

Do Vestido dos canonicos. Cap. XI.



RO R q̄ do texto da regra somos amoesta dos ao deleio dos custumes mais q̄ dos vestidos: costumamos noslas roupas ierẽ mais pa latiffazera a necessidade, q̄ pera a prazer aos olhos dos que as contēplam. Por tãto os vestidos regulares sã os legites Tunicas de panno branco tofado, sobre-

pelizias de panno de linho da terra, murcas de panno preto tofado. E posto que todo o dito vestido he de congruo, soamente a sobrepelizia he o habito que de necessidade se pre trazemos vestido: & ao tempo que dormimos em os leitos, o temos debaixo da cabeça. E inda cuitumamos e os lugares publicos, & e os outros o de cõuétualmête imos, ou estamos, nã parecermos se murca, exceito os seruidores da mesa quãdo serue em seus officios: & os que vam comũgar, & os que vam adorar a cruz em festa feira de endoêcas. E inda trazemos debaixo pannos menores de linho ou de estopa, que cobrem os giolhos: & tuniquetes de panno de laã sem outra algũa mestura. E inda por razã do frio, sobre as tunicas & debaixo das sobrepelizes vsamos de garnachas brancas abertas por diante, & debaixo das tunicas de saios brancos & iaquetas, quem dellas tiuer necessidade, & de ceroulas do mesmo panno, & de carapucas pretas, & de sudarios de linho, & a cõprida ou abreuiatura de todo se raa em o modo seguinte. As tunicas cingidas toquem o cham: as mangas dellas nã seram tam compridas, que excedam o comprimento da mão, teram de largura em a rei gada hũa terca de vara, & em fim hũa quarta. A sobrepelizia sera huũ palmo mais curta que a tunica, pouco mais ou menos. E as garnachas huũ pouco mais cõpridas que as sobrepelizias. A murca p cima do cotouelo tres dedos. Item costumamos teer em a rouparia pera os que ouuerẽ de caminhar, alguũs mantos pretos de panno, abertos por diante, saluo que teram em huũ palmo abaixo do colar corchetes grandes, ou botões, com que se possam cerrar: & as cascas dos taes botões nã seram abertas em os ditos mantos, mas serã de fitas de linhas, ou de cadarco, pegadas da banda de dentro: & seram alguũ tanto mais cõpridos que as sobrepelizias. A roupa das camas em que dormimos he toda de laã: exceito o panno dos colchões. Empero aos

enfermos, ou aos que teuerem outra necessidade, se daa toda roupa delinho, vestido & calcado, segundo que a suas necessidades conuẽ, guardãdo sempre em ello o honesto. O calcado he botas chaãs, & soladas é maneira de obra grossa, & de altura que cubrã os giolhos: & quando foor necessario, pantufos redondos. ¶ E quanto ao vestido dos fra des conuersos: a tunica & o mais de baixo seraa conforme ao dos canonicos. O decima he escapulario de estamenha branca, ou pãno da mesma cor com sua murca, & capas de ssa estamenha sobre o escapulario, em as procissões & lugares publicos. E quando sairem fora, leuaram mãtos pardos có murcas do mesmo pãno em lugar das capas brancas. Item ao capitulo geral pertéceraa limitar, & declarar a sorte & preco dos pannos dos vestidos sobre ditos, qual deue ser, segundo a reuolucão dos tempos.

Dos canonicos que sam enuiados do moesteiro. Cap. XII.



OVSA aueriguada he o costume de qual quer obra tornar o trabalho della mais ligeiro: por que o costume frequẽte se resolve em natureza. E por q̃ por respeito da clausura cerca nos he raro o andar fora do moesteiro, & assi mui poucas vezes caminhamos, seria cousa onerosa quando de necessidade o ouuessemos de fazer, & o caminho nam fosse breue, auermos de andaar a pee. E porẽ em as guarnicões & atauios das bestas em q̃ caminhamos, se teraa tal moderaca m, que vitando toda curiosidade, somente se vse daquello que conuem a necessidade, & honestidade. E os que sam enuiados fora do moesteiro, assi aa partida como aa tornoda, feita oracam, vam tomar

a bencam ao prior em gíolhos, dizendo, benedicite: o qual lha daa, fazendo o sinal da cruz, & dizendo: In nomine patris & filii: & spiritus facti. Amen. E he de saber, que os q̄ assi sã enuiados por qualquerra- zã que seia de huũ moesteyro de nossa cõgregacã a outro p a quelle que os pode enuiar, estã todo o tẽpo que esse moesteyro fizerẽ demora sob a obediencia & correicã do prior de a quelle moesteyro onde assi sã euiados a estar: saluo em os casos asinados p a quelle, per que forẽ euiados. ¶ Item he de notar que os canonicos q̄ caminhã cõ diuida licenca, passando per alguũ moesteyro de nossa cõgregacã podẽ receber os ecclesiasticos sacramẽtos do prior do tal moesteyro, ou dos outros irmãos que forẽ asina dos e confesores. E os que assi caminhão com deuida li- lenca, como dito he, podẽ outro si ministrar os ecclesiasti cos sacramẽtos quantas vezes for necessario os huũs aos ou tros: & porẽ esses canonicos não se deueẽ confessar cõ cleri- gos seculares sem licenca deuida & especial, excepto se aa partida lhe ouuesse esquecido pedir a tal licenca. E a inda os que a teuerem, não se confessarão em maneira algũa aos sobreditos, auendo hi sacerdotes da congregacã, cõ que se possã confessar, ou religiosos de outra ordẽ aprouada.

De como & em que dias fazemos as
Coroas, Cap. XIII.



Rasura he encomendada a huũ irmão: o qual teraa e ella special cuidado do si- lencio, & puera que as coroas se facã e a maneyra seguinte. O cabelo sera cor- tado redondo por o meyo da orelha: & o espaco que hada hi a tee o mais alto da cabeça, metade seraa occupada com

cabelo, & a outra metade mais alta se faraa e coroa: a qual teraa o meo em o mais alto da cabeça. As coroas & barbas costumamos fazer de quinze e quinze dias: & as feltes q̃ o prior mandar. Pera o que o dito canonico teraa agoa quente, & as coufas que conuem aparelhadas. E tanto que o barbeiro vier, seram chamados os irmãos, precedendo as ordẽs. Item do sobredito irmão he daar de comer ao barbeiro. E em quinta feira de cea, prouer de agoa, pannos, & do mais que se deue preparar pera o mandato.

Da refeicam da primeira mesa. Cap. XIII.



O tempo da refeicam se fazem do refeitorio dous synais com o cibalo: em o primeiro se dam tres golpes, ao qual se iunta em continente o couẽto em a claustra dos defunctos ante a porta do refeitorio, & sentados os do capitulo principal, & os da escola em pee, speram alguẽ interuallo em que se possam dizer algũas oracões por nossos bẽfeitores viuos & defunctos. Sendo prestes a refeicã, farsea a maneira de repique o segundo sinal: ao qual entram ao refeitorio: & dada a bencão per o hebdomedario, sentados & quietos, o leitor comeca a licão, ante poendo em pee: Em nome de nosso senhor Iesu christo, o titolo do liuro, com o sumario do capitulo. E recebida do conuento algũa refeicã spiritual da licam, trazem o refeitorio & seruidores a refeicam corporal, per esta ordem. Primeiramente o refeitorio e meio de dous seruidores toma a racã do prior cõ ambas as maãos: & os seruidores duas duas: & assi iuntos fazẽ inclinacam aa imagem iunto do degrao da mesa principal, & o refeitorio offerece ao prior inclinãdolhe a cabeça: & os

seruidores offerecẽ aos que estã a elle mais chegados. s. huũ em hũa parte, & outro em outra: & per esse modo os seruidores de dous em dous huũ de hũa parte & outro da outra tee os vltimos, guardando sempre quando se põe alguma couza ao prior, o sobre dito. E cerea do inclinar, assi ao poer como ao tirar, se faz samente ao prior: por que os outros ir mãos em ambas estas couzas se inclinam a os seruidores. E posta a primeira pitanca em todo ou em parte, o prior fazendo synal cõ a campa que estaa na mesa, daa licenca ao conuento de comer. A qual couza se faz com summo silẽcio, mortificacãm dos olhos, honestidade & limpeza, nã prouendo das pitancas mais que aquello que compre a suas necessidades. O vaso pera beber he tomado com ambas as mãos: a qual couza se guarda em todo lugar. O pão sera partido cõ a faca, & todo outro cõer sera cortado meudo. E porquanto nam he costume algum pedir algũa couza, posto que lhe faleca, pode em pero pedir daquello que comũmente se põe, pera aquelles a que vee per esquecimento nã ser posto. Do refeitorio he vigiar que a nenhũ faleca alguma couza, nem este per muito espaco o superfluo em as mesas. E os seruidores quando nam tem que fazer, estã repartidos per o meio do refeitorio cõ o meimo cuidado. E esses seruidores serã auisados q̃ em nenhũa maneira troquẽ as racões, ou apresentẽ a algũ o q̃ foer leuãtado dante outro. Nem pecã racã pa algũ asinadamẽte, saluo por algũa cauzã honesta cõ licẽca do prior, ou do q̃ preside. E porem esse prior podera mãdar daar ẽ a mesa o q̃ lhe a prouuer, aos fracos, enfermos, & velhos. E he de notar que o mestre dos nouicos sempre come antre elles, & antre os que andam em sua escola: & o emendador onde estaa o cordel cõ que ha de fazer synal ao leytor, quando bem nã leer. O qual leitor sũplezmente tornara ao ver forantas vezes quãtas lhe for feito synal. E se tetres vezes o emẽda-

dor vir que o leitor nam entende, podeo enformar per pa-
 laura. E se o emendador sentir que algũa couã ha mal
 emendado, levantado & inclinado deuotamente, faz sua
 culpa ferindo cõ a mão em os peitos: o que outroli fazem
 os que algũa negligencia cometem estando aas mesas: por
 que os que seruem fazẽ as culpas de gíolhos. Acabado tra-
 ternalmente de comer, limpas as mesas, o prior faz o pri-
 meiro sinal cõ a campaa: ao qual os que nam tem especial
 licenca, cessam de comer: & os seruidores levantam o pan
 cõ todo o mais que se ha de alevantar: & desli deixadas as
 toalhas que trazem ao pelcoco, eitam per o meo do refei-
 torio, & o prior vendo terminara licam cõpetentemente,
 faz o vltimo synal, & dito Tu autem, do leitor, & respon-
 dido do conuento, cõ as cabeças descubertas & inclinadas,
 Deo gracias: estando em pee, o hebdomedario comeca as
 gracias, & diz a oracam: & o cantor leuanta o psalmo Mife-
 rere mei deus, rezado: ou o hymno cãtado em as festas do
 Natal, Epiphania, Paicoa, Ascensão, & Pentecoste & suas
 oytauas. E porem a cea nã se cantara hymno, mas soomẽte
 se rezara o psalmo Miferere mei deus. E em fim dessas re-
 feições, vam processionalmente aa capella moor, ou a ou-
 tro lugar conueniente, onde o hebdomedario fenece
 as gracias: & desli se reza a noa, tẽscha de rezar sobre ellas.
 E he de notar q. em os refectorios de nossos moesteiros nã
 come algũ leigo por nobre que seia, sem conselho dos con-
 siliarios, salvo Rey, Principe, ou lffantes: cõ os quaes podẽ
 entrar a comer tee tres pessõas.

Da refeicam da mesa segunda.

Capitolo quinze.



CVSTVME he dito deo gracias em o fim da mesa primeira o refeitorario fazer sinal cõ o cibalo, dandolhe quatro golpes, & os leitores & seruidores así da mesa primeira como da segunda se apartarẽ todos em fim do refeitorio: & ali estã aas gracias: & quando sai o conuento inclinã as cabeças deuotamente. Desi o leitor da mesa primeira, que he sempre reitor da mesa segunda, nã sendo presente o prior ou algũ dos consiliarios, se assenta em a mesa que tem a segunda campainha: & os outros seruidores, cõ elle. E porem se o tal leitor nam foor sacerdote, presidira a a mesa o sacerdote mais antigo dos seruidores, & este teraa sempre a cãpa, & a elle se farã as culpas. E assi em a licam como em todo o mais, quauto em boa maneira puder ser, farseha per o modo & costume da primeira mesa. Exceito que as gracias se acabaram sempre em o refeitorio. Costume he em os dias q se faz humanidade ao conuento, nã se darem alem de duas pitancas de carne ou de pescado. E a a cea se tangera em todo anno em fim da completa. E he de notar, que o refeitorario rec olhe todo o pam partido, cõ o conduto cõmũ de carne ou pescado que se leuanto das mesas, & iuntado todo se reparte por charidade com os pobres por as almas dos Reis, Canonicos, & bemsfeitores da casa.

Dos dias de Ieiũ. Cap. XVI.



DOR QUE o ieiũ he hũ dos dous remedios que lanca o genero dos deemonios, de que mais familiarmente somos tãtados, alem da coresma em a qual comecamos o ieiũ o primeiro dia

depois da dominica da quíqua gésima) & alé dos outros dias de ieiũ q̄ mada a santa madre igreja, & do adueto, Ieiúamos a vigilia de nosso padre sancto Augustinho, & todas as vigalias das festas de nossa senhora que sam dobrez mayores. ¶ Item ieiúamos todas as festas feiras do anno. E por nos conformar com o pouo, ieiúamos & guardamos os dias que sam de ieiũ & de guarda é a diocese onde qualquer moesteyro de nossa congregação esta. Item é as quartas feiras nã comemos carne, saluo é as q̄ vi eré é os oytauayros de natal & pascoa. Nem outroli comemos carne é os primeyros dous dias das rogacões, né em a festa da nacenca de nosso senhor, quando cair é leita feyra: posto que nam ieiúamos o tal dia. ¶ E em os ditos ieiuũs & abitinencias poderã os priores dilpeniar có a quelles, que elles entenderê, ou parecer ao físico teré necessidade. ¶ Cerca de nã comer carne aa quarta feyra, & dos ieiuũs que nã sam da igreja, nã entendemos obrigar aquelles que cõ diuida licenca andã fora do moesteyro.

Da Collação, Capitulo XVII.

EM os dias de Ieiũ, de pois de cerrado o silêncio a hora cõpetente faz o refeitorio final aa collação, & se a junta o cõuento é a claustra dos defuntos p̄ o modo que he dito em o capitulo da refeição da primeira mesa. E feito o segundo final entrã ao refeitorio. & tanto que forem sentados & quietos, o leitor comeca a lição: & sendo primeiro per os seruidores postas as cousas necessarias, o prior faz final, & leuandados é pee, o hebdomadario diz Benedicite. E responido do conuento, Benedicite. Benze dizendo. Largitor omniũ bonorũ: benedicat collatione seruorũ suorũ. Resp. Amen. E delũ fazé collação le

gundo costume .s. de algũa fruta, ou outra cousa é pouca quantidade. E porem é as festas feiras dantre Pascoa & Ascensam, costume he fazerse ao conuento algũa humanidade alem do sobredito. E o mesmo se faz em as festas feiras que teuerem vigilia de ieiun, ou sam festas solennes. E acabada a collacam, faz o prior dous synais: ao primeiro leuantam os seruidores o residuo, & ao segundo diz o leitor, Tu autem dñe. & c. & respondido do conuento, Deo gratias, vam processionalmente em silencio ao choro: õde postos de giolnos, depois de ser feito synal do prior, se leuantam & dizem a completa segundo costume.

De como se deve escreuer & leer
a Breuia, Capitolo XVII.

Dominica Prima aduentus domini.

Hebdomadarius.	D.	N.
Diaconus.	D.	N.
Subdiaconus.	D. vel Frater.	N.
☉ Acoliti, frater.		N.
Et frater.		N.
Thuripherarius, frater.		N.
☉ Cantores,	D.	N.
Et	D.	N.
☉ Pulsator organorum,	D.	N.
Inonitor, frater.		N.
☉ Lectionem primam,	Frater.	N.
Secundam,	F.	N.
Tertiam,	D.	N.
☉ Lectionem quartam,	D.	N.
Quintam,	D.	N.
Sextam,	D.	N.

XXXI SEGUNDA PARTE.

● Llectionem septimam,	Diaconus.
Octauam,	D. N.
Nonam,	Pater prior.
● Lucernarii, frater.	N.
Et frater.	N.
● Lector in capitulo & in collatione,	Frater. N.
Ad primã mensam,	D. N.
Ad secundam,	Frater. N.
● Ap primã mensam seruitores,	D.D.D.D. N.
● Ad secundam,	Frater. N.

E per semelhãte modo alem destes officios & licões, podẽ ser escritos outros quando conuem. E esta breuia he feita cada semana do vigairo, & lida per'o leitor em o capitulo, dito Requiescant in pace, em fim da Preciosa.

SEGVESE A TER
CEIRA PARTE, EM QUE SE
TRATA DAS VISITAÇON-
ES, E DAS CVLPASE PE
NITENCIAS.

De como se ha de celebrar o Capitulo,
 Visitaçam, & Reformacã geral, é o mo-
 esteyro de santa cruz, que he cabeça de
 nossa congregacã, Capi. primeiro.



EGVNDODIZOPAPA
Clemente em seu volume das
clementinas, onde a disciplina
da governança he menos pre-
zada, logo a religiam padrece
naufragio. E porque por seme-
lhante menos prezo & falta de
prouimento em a quelles que
per sancto & solenne voto se
prometeram a christo, ná se a-
che cousa que ponha macula

em a gloria da honestidade regular, & assi seia offendida a
diuina maiestade: Costumamos de tres em tres annos iũ-
tos em capitulo os priores & procuradores dos conuentos
de todos moesteiros de nossa congregacam, visitar & refor-
mar toda a ordem della, pera maneira seguinte. Em o
sabbado ante da dominga segunda depois de pascoa, em q̃
se canta o evangelho, Ego sum Pastor bon^o, em o moestei-
ro de sancta cruz de Coimbra (que he cabeça de nossa con-
gregacam) seram iuntos os priores & procuradores de to-
dos os outros nossos moesteiros, a eleicam & confirmacão
do padre geral, & visitacam punitiua do dito moesteiro de
sancta cruz: & geralmente a prouer & reformar em o spiri-
tual & temporal o estado de todos os moesteiros, & pessoas
de nossa congregacam. E logo em a segunda feira seguinte,
finda a prima, & dita do conuento hũa missa do spirito sã-
cto solennemente cantada, aque seram presentes todos os
ditos priores & procuradores, seia feito final cõ a cãpa pe-
ra se comecar o capitulo geral: ao qual sendo todos iuntos
em a casa pera ello ordenada, facate per aquelle a que foor
encomendado, alguũ breue sermão tocante a causa de seu
aiuntamento: o qual sempre se raa encomendado per o pa-
dre geral a alguũ religioso graue & docto. E acabado, ficado

TERCEIRA PARTE.

foos os ditos priores & procuradores, continuê em nome do senhor o capitulo, visitacam, & reformação geral, prestando o prior da casa mais antiga, emquanto o geral não for eleito, & confirmado: porque como o for, elle preside em esse capitulo. E primeiramente examinados os procuradores se são sufficientes, & vistas suas procurações, assim logo huã escriptura dantes para escrever & fazer fe de todo o que em o capitulo geral se assentar & ordenar: & desí elegem logo dantes visitadores do mosteiro de sancta cruz: os quaes não seram mais de tres, & todos das outras casas: & em o numero delles sempre entrara aomenos huã prior. E estes visitadores são eleitos per o modo dos consiliarios, estando ao tomar dos votos o vigairo da casa com dous sacerdotes mais antigos. E tanto que assim forem eleitos, elles mandem ranger a câpã a aiuntar todo o conuêto do dito mosteiro de sancta cruz: & desí faça o primeiro delles algũa amostação & exortação da guarda da religiam, & se comprir, mandem leer em presença de todos o capitulo das visitações, & faça o mais que em elle se contê, & logo procedam aa inquisição de sua visitacam: & depois aa eleição & confirmação do prior de sancta cruz, & geral da congregaçam, & aa de seus consiliarios, per a maneira que em o sobre dito capitulo se contem. E finda a confirmação do dito prior & consiliarios, & tendo em secreto a inquisição de sua visitacam, logo o dito prior geral cõ os mais priores & procuradores procedam aa expedição da dita reformação & capitulo geral: & perguntados os ditos priores & procuradores da reformação & obseruancia regular dos mosteiros da congregaçam, reformarã & proveram a todo cõ grande zelo do remedio que sentirẽ ser seruido de deos, & saluacãm das almas. Despachados pois todos os negocios geraes & particulares, & puidos os mosteiros dos irmãos que è cada huã deue morar ou se deue

mudar, & assinados os que ham de pregar em publico, & os confessores pa o pouo, & eleitos os visitadores da cõgregação, segundo é sua constituição se diz, & feita a taxa dos beneficios spirituaes que em cada huũ moesteiro ordenã ser feitos. &c. Seiã postos em escripto seus despachos, cõstituições, & diffinções, & lido tudo é publica audiencia desse capitulo per seu escriuã, & assinadas per todos. Desi mandará aos sobre ditos visitadores que se recolhã em algum lugar quieto & apartado cõ o processo da inquisição que ia tẽ feita da visitação do conuento de santa cruz: & ordenará a punição della, ouuindo primeiro os culpados: & feito huũ roldas penitencias que taxarẽ aos delinquentes, & a carta de sua visitação, prostad os é terra, & dito confiteor deo, faca o padre geral a absoluição como se costuma fazer em vigilia do natal ao conuento, & dee a todos a bençã, cõ a qual se auera o capitulo geral por findo & acabado. E logo os sobre ditos visitadores facam capitulo a todo o cõuento, & lhe publicaram sua visitação, & a darã a execuçam per o modo que se contem em o capitulo das visitações. E acabado esse capitulo, esses visitadores & todos os outros padres do capitulo geral se irã e paz a seus moesteiros.

Do Poder do capitulo geral Cap. II.

PORQUE os priores & procuradores que se aiuntam em o capitulo geral, durãte elle tem plenario poder & iurisdicão em o spiritual & temporal em toda a cõgregaçam: queremos, consentimos, & outorgamos, q̃ é os negocios geraes & particulares de todos ou de cada huũ de nossos moesteiros, todas & cada hũa das cousas que per todos ou per a maior parte dos que em esse capitulo voz teuerẽ forem estabelicidas, ordenadas & diffinidas, sejam

firmemête guardadas, em quãto per outro capitulo geral nam forem reuocadas. E declaramos que o poder & iurdi- cam do capitulo geral em o temporal se entende em a que llas cousas que resultam em proueito ou detrimento de alguũ bem spiritual, ou da obseruancia regular, visitacam ou reformacam da congregaçã, ou algũa casa della. Porq̃ a administracam & governacam da fazenda, & bẽes tẽpo- raes, ordinariamente pertence aos priores com seus cõsi- liarios & cõuentos. Mas se o capitulo geral quiser de nouo fazer & constituir algũa ou algũas constituicões que deua ser perpetuas, ou em as constituicões iaa feitas algũa cousa acrescentar, diminuir, mudar, ou emendar: o que assi de nouo fizerem, & constituirem, acrescentarem, diminuirẽ, ou emendarem em huũ capitulo geral, não teraa vigor de constituicam senam concorrerem & consentirem em ello ao menos as duas das tres partes dos que em elle voz teue- rem: & per este modo per dous capitulos geraes immedi- ate seguintes for aprouado. E entretanto as constituicões q̃ de nouo fizerẽ, & constituirem & acrescentarem, seram fir- memête guardadas: em pero as cousas que em as constitui- cões iaa feitas diminuirẽ, mudarem, ou emendarem, nã se guardaram tee que per os ditos tres capitulos geraes cõti- nuos sejam aprouadas. E dahi endiante todo o que pollo sobre dito modo cõstituirem, acrescentarem, diminuirẽ, mudarẽ ou emẽdarẽ, se guardara perpetuamente, & tera vi- gor de cõstitucã ou cõstituicões confirmadas. E as cousas q̃ forẽ tratadas, faladas & determinadas em o capitulo ge- ral ou particular, sejam tidas em secreto de todo em todo, em virtude da sanãta obediencia, aque obrigamos assi os presidentes delles, como as mais pessoas, tee que o capito- lo seia acabado: & em todo o mais tempo que esses capito- los determinarem. E inda nam sejam descubertas em ma- neira algũa em tempo alguũ que seia, se forẽtaes cousas q̃

o proueito & honestidade amoesta que nam seia descubertas: & o que fezer o cõtrario, seia penado grauemente. E he de notar que o padre geral e esse capitulo geral em q̄ he presidente, nã tẽ mais poder que cadahuũ dos outros do dito capitulo: saluo e o foro da consciencia. Pode em pero propoer os negocios, & falar algũa couza inter loquendũ, em as couzas que nã tẽ difficuldade. E os priores & procuradores que vẽ ao capitulo geral, terã e elle certo lugar, & precederã segundo a antiguidade dos moesteiros donde sam priores ou procuradores, cõtando do tẽpo de sua reformatão, & vniam aa nossa congregacãm. E porem os substitutos dos priores (se ahi alguũs esteuerẽ) precederã e o lugar & assento a todos os procuradores dos conuentos. E declaramos que entre os moesteiros de nossa congregacãm, o de santa cruz de Coibra precede a todos, por razam de sua antiguidade, & religiãõ & reformatão, que delle se diriuou a todos os outros. E o moesteyro de sam Vicente de Lixboa tẽ o segundo lugar, & o moesteiro de sam Saluador de griio da diocese do Porto, & desi os outros moesteyros precederam os huũs aos outros segundo o tẽpo que vierẽ a nossa congregacão. ¶ Item queremos que o dito capitulo geral, visitacão, eleicão, confirmacão nã possa durar mais de vintedias (saluo se por algũa necessidade parecer bem aas duas das tres partes do dito capitulo, por lõgar se mais por o tẽpo que lhes bem parecer) nẽ os religiosos que a elle vierẽ mais estarẽ em o dito moesteiro de santa Cruz: nã contando o dia em que chegarẽ & se partirem. E durando o tẽpo do dito capitulo geral, nhũa das pessoas delle podera ir fora do moesteiro e que se celebrar o dito capitulo, saluo por algũa necessidade, & de licenca de esse capitulo geral. E se acontecer por grande impedimẽto de guerra, peste, ou outra causa muyto necessaria, o capitulo geral se nã poder celebrar em o moesteyro de santa

cruz, o padre geral cō os visitadores que sam ordenados pa cō elle tér capitulo particular, o poderam mudar pera outra casa onde lhes bem parecer. E em tal caso o conuēto de sancta cruz enuiara seus procuradores, que nã passarão de seis, em os quaes cō prometeraa pera em seu nome elege ré seu prior, & geral da cōgregacã: que segundo nossas cōstituições ha de ser eleito & cōfirmado nesse capitulo geral.

Das Despesas q̄ se fazē no tēpo do capitulo geral, & das mais visitacões da ordē. Cap. III.



As despesas q̄ se fezerē é comer durãte o capitulo. í. dos pores & procuradores, & de se^r seruidores & bestas, serã à custa da casa òde o capitulo se celebrar: & as outras despesas que se fezerem por os ditos priores & procuradores em as prouisões pera seus caminhos, seram aa custa das casas onde estauam por moradores ao tempo que partiram. E bem assi queremos que as despesas que se fazem por os ditos visitadores por razam de suas visitacões, & as outras que se fazem quando vem ao capitulo & conselho particular, excepto as de seus caminhos, seiam a custa da casa visitada, ou em que o capitulo particular se fezer.

Dos Priores & Procuradores que hã de vir ao capitulo geral. Cap. IIII.



CA DA huñ conuēto de nossos moesteiros doze dias ante do capitulo geral elegerã per o modo que se elegem os consiliarios, dos sacerdotes dos moradores de seu moesteiro, pera serem seus procuradores em o dito

capitulo geral. Em a qual eleicão não tẽ o prior voz autiua por quanto he teudo ir ao dito capitulo pessoalmente, ex ceito que o prior de santa cruz a tera por quanto ẽ esse capitulo nã ha de estar. Em pero sera presente ao tomar dos votos cõ dous canonicos .i. cõ o vigayro & cõ outro ou o vigayro cõ outros ẽ aulencia do prior, que pera ello dos conũliarios serã nomeados, os quaes serã capitulares, que se presume que nã terã voz passiuua ẽ essa eleyção. E se o dito prior for impedido por infirmitade, ou por outra razam legitima de ir ao dito capitulo, enuielhe suas letas & alsine em ellas as razões por que nam pode ir: & faca seu procurador & substituto da casa donde assi he prior, pera que em esse capitulo tenha seu lugar.

E porem o moesteiro de sancta cruz pera ter vozes iguaes aos outros moesteiros da congregacam, por quãto o geral nam tẽ em elle voz, elegera tres procuradores: & o mesmo farã cada hũa das outras casas, quando ao tempo que se ha de celebrar o capitulo geral, acontecer estar vaga de prior. E se os priores se escusarem de ir ao dito capitulo geral, & os conuentos de emuiar seus procuradores sem causa legitima, nam aiam voz por essa vez em o capitulo, nem a possam cometer a outros: & alem desto serem penados a aruidro desse capitulo. E os priores & procuradores que vão ao capitulo geral, irã juntamente: & não se apartarã em o caminho, nem entraram em o moesteiro de sancta cruz tee o sabbado ante da segunda dominga de pois de Pascoa. E cada huũ conuento em uie fazer fee ao capitulo geral, da eleicam, stabelicimento, & poder de seus procuradores, & esto per suas letas escritas per o escriuam do conuento, signadas per o prior & todos os capitulares, asselladas cõ o sello conuentual. E o teor do tal stabelicimento & poder seia da forma que se segue.

IN dei nomine Amen. Saibam os que a presente virem,

TERCEIRA PARTE.

que em o moesteiro de tal, Dioc. tal, dos canonicos regulares da ordem de nosso padre sancto Augustinho da cõgregaçam de sancta cruz de coimbra, todos & cada huũ dos canonicos capitulares de ordẽ sacro do dito moesteiro esta belecemos & ordenamos por nossos procuradores certos & especiaes a .N.N. presbiteros do dito moesteiro, pera pro- poerem em nosso nome em o capitulo, visitacam, & refor macam geral que se ha de celebrar este presente anno em o moesteiro de sancta cruz, todas as cousas que per nos, ou per a maior parte de nos mostrarem assinadas: & todas as outras que propoerem seram auidas em seus nomes, ou da quelles cuio assinado mostrarem: & assi lhe damos to- dos & cada huũ de nos comprido poder pera fazerem, tratarẽ, consentirẽ, afirmarẽ, contradizerẽ & reuocarẽ to- das & cada hũa das cousas que conuenhão à eleicãõ & cõ firmacãõ do geral: & bem assi lhe damos todo o dito po- der pa todas as cousas que forẽ propostas, ditas & trata- das pera se examinar, & definir ão dito capitulo, visita- cãõ, & reformacã geral, que pertencem ou podẽ pertencer em qualquer maneira ao estado ou pueito de nossa con- gregacã: & pa sustituirẽ outro procurador ou procurado- res em seu lugar sendo impedidos, & não podendo estaar presentes pessoalmente ão dito capitulo. E se pa effeito desta nossa pcuracãõ de direito forẽ necessarias clausulas mays especiaes, nos as auemos aqui por expressas. E por certeza de todo mandamos passar estas letras de nossa procuracãõ, por nos assinadas, & selladas de no- sso sello conuentual. .N. escriuam do conuento a fez ão tãtos dias de tal mes, ãno de nosso senhor Iesu Xpo. &c. E os priores & proçuradores sobre ditos aiam cõprido po- der de consentir & contradizer em nome de seus moestei- ros em todas as cousas que se fallarem, tratarem, ou mo- nerem em o capitulo, visitacam, & reformacam geral, que

pertecem ao estado de toda a congregação, ou de cada hũa das casas della. E não aião pero poder de consêtir que os priores possam durar per qual quer maneira que seia mais de tres annos, mas seram auidos por esse mesmo feito por côtradizedores verdadeiros da religião, & de nossas côstituições. E o procurador que foor empedido de estaar em o capitulo geral, possa substituir outro sufficiente em seu lugar, dos que esteuerem em o moesteiro onde esse capitulo se fezer, em quanto durar o tal impedimento: & o mesmo faraa o capitulo, quãdo em o exame dos procuradores algum foor reprovado. E porem se o assi reprovado foor da casa onde se celebra o capitulo, em tal caso a eleição do outro procurador se remetera ao conuento dessa casa, tee q̃ a presente huũ sufficiente ao capitulo. E se acontecer que o officio de algum prior vague, ou por seer eleito em geral, ou per morte, ao capitulo geral pertenceraa substituir outro em seu lugar. E em qualquer caso que algũ prior ou conuento nam vier, ou mandar ao capitulo geral, enuiem per suas letras notificarlhe o estado de seus moesteiros spiritual & temporal. E tanto que os procuradores sobre ditos forem eleitos, desse dia tee o dia de sua partida os irmãos e tempo & lugar que nam foor de silencio os podẽ informar sobre as peticões que enuiã ao capitulo geral. E alem desto mandamos que ao tempo em que se ha de celebrar o capitulo geral em cada hũa casa de nossa cõgregação se facam dous capitulos conuentuaes, em que seiam presentes todos os capitulares, dous dias depois da eleição dos procuradores. O primeiro destes capitulos faraa o prior: o segũdo o vigairo: & em sua ausencia, ou do prior, o mestre. Em os quaes se pregũtaraa o conuento se tem algũ irmão algũa cousa ou petição pera o capitulo geral, pera que ali se assine em presenca de todos. Pera o que se poraa hũa mesa em o capitulo cõ papel & tinta. E se algũ irmão disser que tem

algum apontamento ou peticam, que folgaria ser affina-
da per o conuento, ou parte delle: seia logo lida ante todos,
& posta em a mesa: & affinala hão os que quizerem, sem ma-
is tomar votos, nem constringerem a quem a nam
quizer affinar. E passados estes capitulos, nenhũ religioso
requerera outro que affine sua peticam, ou apontamento,
em nenhũ tempo nem lugar. E se caso foor que em este tẽ-
po per alguũ ou alguũs dos irmãos o prior, ou vigairo for
requerido pera fazer capitulo, & tomar as vozes pera fazer
algũa inquiricão, & tirar testemunhas, cada hũ seia obriga-
do fazelo cõ muito segredo & fieldade: & a fazer esta diligẽ-
cia a requerimento dos irmãos obrigamos o dito prior & vi-
gairo em virtude de obediencia. E bem assi mandamos ao
dito prior, que quando pera effeito desto o vigairo foor re-
querido, elle prior o nã empeca, nem em algũa maneira
estorue: porque em esto queremos que tenha todo o poder
que o prior teria se fezesse as taes inquiricões & diligẽcias
& das taes inquiricões que tirarem, facam fazer breue sũ-
mario per o escriptam do conuento: o qual sinado per am-
bos, & per as testemunhas, leuaram os ditos procuradores
ao dito capitulo geral cerrado & sellado. ¶ E he de notar q̃
estes procuradores assi eleitos per o conuento, & publica-
dos, nam podem mais per elle ser reuogados, saluo sendo
a causa primeiro examinada per todos os capitulares em
presenca do prior, que he o iuiz da tal causa.

Dos Visitadores da cõgregacã q̃ se elegẽ
em o capitulo geral Cap. V.



ANTo que as cousas geraes & particulares fo-
rem findas em o capitulo geral, serã eleitos per
os desse capitulo cinco canonicos dos mais sa-
bios & prudentes, & zeladores da religiam, em
visita

visitantes da congregação, per o modo que se elegem
 os consiliarios: estando ao tomar dos votos o vigairo da
 casa cō os dous visitantes do triennio passado morado-
 res em o moesteiro de sancta cruz. E sendo caso que o ca-
 pitolo geral se celebre ē outra casa, estarā ao tomar desses
 votos os religiosos que o capitulo geral ordenar: & o mes-
 mo se fara falecendo ou sendo impedido alguū visitador.
 Destes visitantes dous seram dos canonicos que estā por
 moradores em o moesteiro de sancta cruz: & tres dos outros
 moesteiros da cōgregaçā: & porē nā serā todos tres de hūa
 casa. E estes visitantes (q̄ nā podē ser reelegidos, nē toma-
 dos de priores) sam eleitos & ordenados pera antre huū ca-
 pitolo geral & outro terem capitulo particular, & conselho
 cō o geral, quando quer que per elle forē chamados, pera
 negocios que lhe parecerē ser arduos, & q̄ se nam podē di-
 latar tee o capitulo geral: como aceitacam de algūa casa
 pera a congregaçā, & cousas semelhātes. E quādo assi acci-
 tar algūa casa pera a religiam, poderaa esse capitulo parti-
 cular mudar quaes quer religiosos, posto que em seus mo-
 esteiros tenham officios, exceito prior: & prouer delles a di-
 ta casa. Porem nā poderaa eleger prior, nem cōsiliarios pe-
 ra essa casa: mas a eleicam delles sera feita per os religiosos
 que esse capitulo assinar por moradores dessa casa. E todas
 & cada hūa das cousas que per elles iunto sem capitulo cō o
 dito geral forē ordenadas, estabelicidas, & determinadas,
 serā firmemēte guardadas em nossa cōgregaçā tee o capi-
 tolo geral. Nam teram poder porē pera fazer denouo
 ordenaçā ou constituicā que pertença a todo comū
 estado da congregaçā, nē pera mudar, desfazer, ou dispē-
 sar em as cousas que per o capitulo geral forem ordena-
 das, estabelicidas, & determinadas, nem pera determinar,
 ou dispensar em aquellas que per nossas constituicōes &
 costumes sam cometidas ao dito capitulo geral, salvo em

LVXXXI TERCEIRA PARTE:

casos particulares, & que nã foram pensados & onde fosse perigo a tardança. ¶ Item alem do sobre dito sam ordenados estes cinco visitadores, pera entre huũ capitulo geral & outro visitarem toda nossa congregacãm, segundo for made nossas cõstituicões. s. o prior de sancta Cruz (que he geral visitador) cõ os do⁹ visitadores moradores e esse moesteiro q̃ sã se⁹ collegas, visitã os outros moesteiros da cõgregacãm em meio do trienio dos priores, & em o fim: cõ os quaes outro si confirma as eleicões dos priores desses moesteiros. E os outros tres visitadores visitam o moesteiro de sancta Cruz em o meio do trienio soamente: porque a visitacãm do fim do triennio, eleicãm & confirmacãm do prior desse moesteiro pertence ao capitulo geral, & aos outros visitadores que em elle sam eleitos, segundo iã he dito em o primeiro capitulo desta parte terceira. E se caso for que por morte, ou por serem eleitos em priores, ou per outro qualquer caso vague o officio de algũ ou alguũs dos visitadores, durante o tempo de seu officio, o prior & convento do moesteiro onde os taes estauam por moradores, per o modo que e as taes vacacões se elegẽ os consiliarios, elegeram desu outro em seu lugar, que tenha suas vezes te o capitulo geral. Empero declaramos que esses visitadores nã podem ser eleitos em consiliarios das outras casas da congregacãm. E se caso for que algum prior depois de acabar seu officio seia eleito em visitador da ordem, ordenamos que nã possa visitar a casa donde foi prior, em o tempo que durar seu officio: excepto sendo eleito em geral: & entã a casa donde o tal visitador he morador elegera outro que tenha suas vezes em as visitacões daquelle casa. E alẽ desto, os visitadores da congregacãm e o tempo que dura seu officio nã visitam huũs aos outros: exceito que o prior de sancta Cruz sera e o meio do triennio visitado: porem nam visitara os outros visitadores. Mas se algũas

culpas desses visitadores forẽ aos outros visitadores denũciadas ao tẽpo d̃ suas visitacões, a punicã d̃ las remeterã ao prior & cõsiliarios dessa casa, & elles darã a determinacã de llas ãte q̃ se partã esses visitadores. E se os ditos visitadores ou algũ delles quãdo forẽ chamados do geral pera capitulo particular, ou quando ouuerem de fazer suas visitacões, forem impedidos por razam de infirmitade, ou por outro iusto impedimento, seraa eleito outro per o prior & cõuento, como dito he, que tenha suas vezes por aquella vez soamente. E quando o geral for em pedido em tal modo, que nam possa fazer algũa ou algũas das ditas visitacões, & confirmacões: emue pera ello tal canonico, que com se us collegas bem & fielmente o facam. E se entre huũ capitulo geral & outro, o conuento do moesteiro de sancta cruz ou outro de nossa congregacam, ou algũ irmão ou irmãos delles sentirem algũ agrauo ou agrauos que o prior geral faça per si soo, ou cõ os consiliarios, ou conuento, aquelle ou aquelles que esto sentirem, roguêl he humilmente que cesse do tal agrauo. E se o nã quizer fazer, & entenderẽ ser necessario denũciarenno aos visitadores da congregacam, & pedirêl he visitacam sobre o tal agrauo, digãl he q̃ que rem sobre ello escreuer aos visitadores, & pedirêl he visitacam: & dêl he as cartas pera as mandar. E tanto que lhe forem dadas, elle sera obrigado em virtude de obediencia (aa qual o obrigamos) & sob pena de priuacam do officio, sobre estar & cessar em o tal agrauo, ou negocio sobre que a ssi se require visitacam. E isto, se o tal agrauo ou negocio for conuentual, ou irreparaue, ou que toque ao bẽ comũ. Porque em os agrauos pessoaes. s. de correicam de algum religioso ou religiosos, nã sera obrigado a sobre estar. Porẽ em qualquer caso de agrauo sobre que se escreuer, seraa obrigado mandar logo ao outro dia as cartas que os agrauados lhe derem pera os visitadores: sob a pena da.

Culpa graue é o terceiro modo: & elles serã obrigados a se a
 iuntar todos cíquo a ter capitulo particular sem o geral cõ
 moesteiro de sãcta cruz, ou é outro da cõgregacã, onde esse
 geral esteuer, tẽ dez dias, cõtãdo do dia que forem requeri
 dos. Em o qual capitulo presidira o mais antigo é religiã.
 E iuntos assi todos em capitulo, ouuido o geral & as outras
 partes, se acharem o tal conuento ou conuentos, ou algũ
 irmão ou irmãos delles serem agrauados, tirẽ esse agrauo,
 & emendem o geral como lhe parecer seruico de deos.
 Mas se virem que o tal agrauo podera ser sofrido, seiã casti
 gados grauemente os queixosos segundo seu aruidro: por
 que nossa tencam he, que se o danno nã foor grande, seja
 sofrido por bem da quietacam, & obediencia. E quanto
 aos outros moesteiros da congregacam, se em elles se sentir
 alguũ agrauo ou agrauos que o prior faça per si soo, ou iun
 tamente com os consiliarios, ou cõ o conuento: aueram so
 bre ello recurso ao padre geral, & aos visitadores seus colle
 gas per o modo que acima dito he dos outros visitadores.
 E o prior do tal moesteiro sera obrigado assi a cessar do a
 grauõ, como enuiar as cartas, sob as mesmas penas que é
 cima foram ditas do prior geral. E o dito padre geral & os
 visitadores seus collegãs seram outrosi obrigados em o so
 bre dito termo virem a esse moesteiro donde forem requi
 ridos: & prouerm sobre o tal agrauo segundo em cima di
 to he dos visitadores do moesteiro de sancta Cruz. E ainda
 o padre geral de seu officio cõ os visitadores seus collegas
 pode prouer sobre qualquer agrauo, ou necessidade dos ou
 tros moesteiros da congregacam, posto que nã sejam re
 queridos dalgũ conuento ou pessoa paticular desses moes
 teiros. Sobre o que encarregamos suas consciencias.
 E ordenamos que os capitulos particulares, quaes quer q̃
 seiã, nã possam mays durar que dez dias: nã contando o
 em que chegarẽ & se partirẽ: & sempre se comecarã ao ou

quatro dias depois que os visitadores que a elle vêrê iuros.
 E porê seia auisados assi os conuentos de nossa congrega-
 ção, como as pessoas delles, que nã presumã é modo algũ
 appellar das ordenanças mandados, & castigos do capito-
 lo geral, ou do particular: nê do padre geral & visitadores
 da congregação, ou de seu proprio prior, nê de quem teuer
 suas vezes: por q̃ o negocio & arroido da appellação custu-
 ma trazer ao moesteyro muyta discordia, distruição, & infã-
 mia: & a palaura da appellação nom he de outras pessoas
 bem a religiã, senã de sediciosos, presumtuosos, & soberbos:
 & principalmente daquelles que nã tẽ outro intento se-
 nam semear discordias é o moesteyro: & por tanto qual
 quer que cair em tã enorme confusão que appelle, alẽ das
 penitências da culpa mais graue, p esse feito seia priuado de
 voz actiua & passiua, tee q̃ per o capitulo geral seia cõ elle
 dispensado. E esto se entendera, nã desistindo dentro de
 hũa ora de sua appellação & contumacia, pedindo perdã
 cõ humildade. Por que desistindo, encorrera somente é
 as penas da culpa graue. ¶ E he de saber que os ditos vi-
 sitadores da congregaçã tẽ poder pera castigar as culpas, &
 reformar as couças que ham mester reformatão, entretãto
 que dura sua visitação, conforme a nossas constituicões
 & priuilegios: empero nã tẽ poder pera poder cometer o
 dito poder a outros, nê mais delle vsar depois de feyta sua
 visitação, & se partirẽ das casas que visitam: saluo se fosse é
 declarando ou interpetando algũa duuida acerca de sua vi-
 sitação. E porê o geral pode cometer suas vezes, & findas
 as visitações vsar do poder que lhe he dado, assi & per agui-
 sa que iaa he declarado é a cõstituição de seu officio. E olhẽ
 cõ diligencia os visitadores de santa cruz, & assi os socios
 do geral, que nã se entremetão a ouuir de confissam os re-
 ligiosos que está em as casas que vam visitar, nê alguũ visi-
 tador demande, nê receba p si nem per interposta pessoa

TERCEIRA PARTE.

algũas dadiuas dos moesteiros q̃ visita, quanto quer que seia de pequeno valor, nẽ ainda demandẽ benefi-
cios spiritu-
aes: por q̃ fazendo o contrario, seraa penado a aruidro do
capitolo geral. ¶ E he de notar que alem dos visitadores
assi o geral & seus collegas, como os mais da congregacãm
serẽ theudos ter muito em secreto as cousas de suas visi-
tacões, sam obrigados guardar a ppia inquisicão & p̃cesso
dellas, & votos de quaes quer eleicões que confirmarẽ, tee
o primeiro capitolo geral, pera hi darem razão, quando
lhe for demandada. E pera esto, o geral sendo requerido d̃
alguũ ou alguũs, enuiara chamar cõ tẽpo os ditos visitado-
res: em outra maneira nã seram theudos vir. E serã aui-
sadas as pessoas do dito capitolo, que iaa mais se veia o
p̃cesso das visitacões, sem primeiro serem absentes as pesso-
as que no capitolo esteuerẽ, que forã visitados em o tẽpo
& visitacão de que fala o dito processo. Em pero se forem
achados sem culpa, serã punidos grauemente a quelle ou a
quelles a cuio requirimẽto foram chamados. E acabado
esse capitolo geral, serã obrigados ẽ vertude de obediencia
(aa qual os obrigamos) de queimar de todo as escrituras de
sua visitacão: & elles nã possam mais ser acusados nẽ cla-
mados das cousas que fezerã em ella.

Das Visitacões da cõgregacão, Cap. VI.

ORDENAMOS & mãdamos que todos
os moesteyros de nossa congregacão ẽ ca-
da huũ trienio dos priores seia duas vezes
visitados tam in capite quam in mēbris.
A primeira ẽ meio do trienio desses prio-
res. A segunda em o fim. As quaes visitacões obriga-
mos os visitadores vam fazer ẽ estes sobre ditos tẽpos, sem
mais serem chamados, mandados, nem requeridos.

E pera esto os priores da congregacam os proueram de todo o necessario, pera irem effectuar suas visitacões. E em as visitacões do meio do tempo visitam os visitadores, corregem, punem, & emendam geralmente assi priores como os mais religiosos da congregacam, per o modo seguinte. Logo ao outro dia depois de chegarem ao moesteiro q̄ vão visitar (nã sendo de guarda) mandaram tanger a capitolo: em o qual sera iunto todo o conuento: & ante elle o visitador mais antigo, ou algũ dos outros aque o elle cometer, fara algũa fala spiritual tocante aa causa de sua vinda, & visitacam: exhortando os religiosos aa obseruancia da religiã, como lhe deos inspirar. Desi despedidos os novos da escola, leram ou mandaram leer esta cõstituicam, & a carta ou cartas da visitacam passada, senã forem secretas: & bem assi mandaram em virtude da sancta obediência a todo o cõuento, que cada huũ pō posto todo amor, odio, temor, & fauor, guardando a doutrina Euangelica, pura & verdadeiramente diga o q̄ lhe preguntarem, assi do prior, como de qual quer outro irmão: & do estado da casa, & do q̄ parecer ser dino de emenda: notificandolhe que se fezerem o contrario, alem de ser em grande periuiço de suas consciências, seram castigados cõ grande disciplina da ordẽ. Amostandolhes outrosi, que nã digam o peccado occulto, & q̄ nã podem prouar: & sem preceder a charitatiua Euangelica correicam: porque desfalecendo na proua nã seiam obrigados a receber a pena que merecia o denunciado, selhe fora prouado. E he de saber que os visitadores, alem do mādado da obediencia, em os casos arduos pera se melhor enformarem da verdade, poderam daar iuramento: & mādaram ainda aos irmãos que nam facam aiuntamentos, nem falem nem tratem do feito da visitacam, atrahendo se os huũs aos outros a dizer algũa cousa falsa em a visitaçãõ: ou calar a verdade. ¶ Item em a inquisicam que se

faz dos priores & irmãos, dantre elles se faz a proua. Mas se algũa culpa muy graue ouer deser prouada & o nã poder ser per os irmãos do capitulo principal & da escola, possam ser os seculares recebidos por testemunhas, se forem sufficientes. E os visitadores sejam auisados que nã cream leuemente a todo espirito: nem condenem alguẽ por sospeita ou presumpcam. E queremos que aa dita inquisicam nã sejam recebidos os novos que andarem na escola: salvo se alguũ ou alguũs por alguũ iusto respeito per os visitadores a ella forem chamados. E porquanto os religiosos de nossa congregacam quotidianamente sam reprehendidos & emẽdados per seus priores em seus capitulos, as culpas leues & costumadas a se clamarem mandamos q os visitadores nã se detenhã em as punir: mas se algũas desta calidade lhe forem denũciadas, a correicam dellas remeterão a os priores. E porem grauemente castigaram esses priores, se os acharem remissos & negligentes em seus capitulos e emendar & punir as sobre ditas culpas. E soamente entenderam esses visitadores em as culpas das pessoas dos priores de qualquer calidade que sejam: atento sempre a reuerẽcia diuida a dignidade & officio do prior. E alem do sobre dito, puniram aquelles que sendo muitas vezes clamados diante seus priores, nã mostram fructo de emenda, mas perseveram em as mesmas culpas. E se acharem algũ ou algũs inquietadores da paz & concordia que deue auer eẽtre os irmãos em a religiam, ou cõtumazes & reueis aa pessoa do padre prior, ou a seus mandados, ou que perturbam & contradizem sua visitacam, ou q por amor, odio, temor, ou fauor encobrem o que sabem calando a verdade sendo preguntados, ou que denũciam como nã deuem de se priores ou irmãos: aos taes emendaram, visitaram, & punirã como suas culpas merecerem: em modo que a casa fique eẽ paz, & a todos se dee & mostre exẽplo de iustica, pera q os
 nã

não virtuosos ao menos cõ o terror das penas se emendẽ. Recolhidos pois em hũa casa quieta esses visitadores, & feito huũ escriuam dātrefi, tomados em escrito os nomes dos irmãos professos: perguntem a cada huũ dos do capitulo das conueniências & atrahimentos & prometimentos que os priores & religiosos que temem a visitacam aas vezes fazem: & se acharem algũas feitas, desfacanas, & castiguẽ alpe ramente os culpados. Deli perguntem cõ diligencia se foram bem guardadas a carta ou cartas da visitacam passada. Preguntẽ ainda cautelofamẽte se o prior guarda & faz guardar nossa regra, cõstituições, diffincões, & os mais mã dados do capitologeral. Se castiga as culpas sem exceicam de pessoas, se da bõ exemplo aos subditos, se he discreto & diligente em o regimento da casa spiritual & téporal. E tudo o que acharem dino de emenda, escreuãno em seu memorial. E depois perguntem da paz da casa .i. do prior cõ os irmãos, & dos irmãos huũs cõ os outros. E se acharem q̃ não tem paz, saibam a causa & razam da toruacam della: & castiguem legitimamente os culpados. Depois seia perguntado cada huũ em que maneira se ham os irmãos em a guarda da religiam .s. é nam teer proprio, em castidade, obediencia, humildade, & reuerencia a seu prior: & em a que deuem auer os huũs cõ os outros: & ainda da que deuem ter os novos aos mais antigos: & da maneira que todos teẽ em sua conuersacam, & falas: se guardam a honestidade & humildade deuida. Preguntem ainda da guarda do silencio, das abstinências, & do seruico do choro: se celebram os sacerdotes frequentemente, se conhecem cõ bom animo suas culpas, se recebem cõ humildade as reprehenções: & se tratam da eleicam do prior. E se acharem alguũ em esta culpa, alem da penitencia da culpa graue, seia per essa vez priuado de voz actiua & passiua. Preguntem mais com diligencia do estado da casa: principalmente se os priores

TERCEIRA PARTE.

cõ os conuentos ou consiliarios apresentam capellães insufficientes em as igrejas: ou arrendam as rendas em dano do moesteiro, ou per algũ modo alienã os bẽes delle como não deuem, & contra direito. Perguntem mais se esta a casa agrauada de diuidas: & se o esteuer sem causa razoavel, ao prior seia dada a culpa. ¶ E he de notar que se algũ souber algũa cousa dina de emenda ou denũciacam assi do prior como dos irmãos: he obrigado aa dizer sem della ser pregũtado, se poder ser prouada, ou della ouuer fama publica. E os visitadores perguntem de longe cõ diligencia das cousas que lhe sam ditas, & não podem ser prouadas, nã nõ meando pessoa algũa, mas soamente o vicio: porque peruentura viraa a ser publico o que parecia secreto. E em esta inquisição deuem os visitadores auer se cõ tal cautela, que nam naca infamia algũa ou deshonra, onde a nam autã primeiramente: ou se auia algũa, não seia a crecentada: segundo o que em nossa regra he escrito, que se o irmão pode occultamente ser emendado, não seia manifesto aos outros. E feita sua inquisicam, se acharem q̃ he dita por dous ou tres algũa cousa do prior, ou de outro qualquer irmão dina de emenda: seia preguntado o culpado se he verdade aquello de que he denunciado: & se o confessar, ou negando lhe for prouado, escreuam em seu memorial, pera q̃ em fim da visitacam em capitulo ante todos seia reprehendido & penitenciado segundo a calidade da culpa: atento que aquelles que forem acusados de algũas culpas secretas, em secreto seiam punidos. E ainda se virem que compre, assi em o caso sobre dito, como em outros que conuem ser secretos, chamẽ aquelles que delles sam sabedores, & a moestẽnos secretamente, & mandelhes por precepto ou sob pena de excomunham, ou de penas corporaes, que se não atrenam aas descobrirem algũ tempo a pessoa algũa que seia. Depois desto ordenem a carta de sua visitacam

em a qual escreueram as cousas que segūdo deos & suas cōsciencias lhes parecer ser dinas de emenda. E sobre todo othem os visitadores que nāo escreuam em sua carta as culpas quaes quer que seiam, nomeando pessoa, saluo essas negligēcias ou erros manifestos dos que acharem que sam incorregiueis, ou que deram alguū escandalo, toruacam, ou grande mau exemplo antre os irmãos. E ainda alem dos irmãos, podem amoestar em ella o prior, que faca as cousas que virem que compre. E se entenderem ser necessario, podē escreuer em outra carta secreta as culpas graues que acharem alguū auer cometido, affinādo em ella em especial as pessoas que as cometeram, & as penitencias q̄ lhes mandam fazer: porque os visitadores que depois delles vierem possam de ligeiro saber se os taes compriram as penitencias que lhes foram impostas: & se sam emendados. E deixem a tal carta cerrada & sellada em a arca da cōmuniidade em o cofre pera ello ordenado: escreuendo em ella de fora q̄ se nā atreua alguē a brilla, saluo os visitadores que depois delles vierem, que lhe seia dada de aquelles que a tē em guarda. Depois desto, ordenado outrossi alguū memorial das penitencias que ordenaram aos delinquentes, & iūtos em o capitulo cō todo o conuento, & despachados primeiramente os que andam em a escola, & absentes do capitulo, o visitador mais antiguo clame dos delinquentes: & primeiramente do prior, se de clamar he, & delhe sua penitencia: em a qual se auera respeito ao trabalho do officio, & dinidade da pessoa. Deū clame dos outros irmãos sem exceicam de pessoas, reprehendendo duramente as culpas: & lendo huū dos visitadores a cada huū sua pendencia, que iaa todos tres tem taxada segūdo deos & suas consciencias. E a execucao das penitencias sera logo feita per os visitadores, ou se o tempo nā abaltar farscha depois per o prior. E seiam auisados os visitadores que guardada a disciplina

da ordem, deixé a casa visitada em paz, & nã deixé por determinar ao capitulo geral as questões que elles poderé per seu ruizo determinar & declarar. E leasse logo a carta publica que deixã de sua visitacão: cuio theor pode ser o seguinte.

¶ **I**N dei nomine. Amen. N. N. & N. visitantes do moesteiro .N. visitamos ora o dito moesteiro tam in capite quã in mēbris: & o corregemos & reformamos quanto em boa maneira podemos, & a fraqueza humana consente. E em especial reprendem os aos que nã guardam silécio, & aos ociosos, & que perturbã a paz antre os irmãos. E mādamos taes cousas. &c. E em fim della facã fee como foy publicada dizendo. Esta carta foy publicada a todo conuento é o capitulo sendo presente o padre dom .N. prior do dito moesteiro. Feita é tantos dias. E firmēna de seus sinaes, & mandé ao escriuão do conuento que a dee é a primeira visitacão que depoyz delles vier. Esta carta seia lida com as diffincões & a pontamētos do capitulo geral em pre fēca de todos os irmãos, quando se leré as cóstituicões. Desi mandé ao prior & todos mais irmãos em vertude da santa obediencia, que ja mais alguũ delles directe vel indirecte presume inquietar qualquer irmão q̄ souber ou presumir que disse contra elle algũa cousa é a visitacão: nē por esta causa lhe mostre graueza de palauras, ou de feyto, em alguũ répo. Por q̄ muy de ligeiro encubrirã alguũs a verdade, & si quariam muitas culpas por castigar, ienã fossem guardadas estas cousas. E depois desto terminē o capitulo segundo se diraa em a cóstituicã do capitulo principal. E por que em o muyto falar nam se escusa peccado, vã se logo com a graça de deos. E he de saber que os ditos visitantes nam podem mays espacar suas visitacões, nem citar mais em os moesteiros que vam visitar, de quĩze dias: nam contando o dia em que chegã & se parté. E se caso for que os sobre ditos visitantes em estas vi sita-

cões do meyo do trienio dos priores que visitã, acharem esses priores auerẽ cometido & ecorrido e alguẽ caso ou casos dos seguintes .s. heresia, simonia manifesta, peccado carnal, homicidio, ou se ouuer falsado letras apostolicas, ou dos príncipes, se for dissipador ou dillapidador dos bẽs do moesteiro, ou se e elles ouuer feito graue alienamẽto, se fizer conpiracã .s. maliciosa concordia cõ alguẽs pera contrariar a disciplina da ordẽ, ou estatutos do capitulo geral, se procurar alcançar graças ou priuilegios contra as constituicões de nossa congregacão, ou isentar se della, ou se cometer algũa das culpas conteudas em o capitulo das culpas mais graues: Vindo ao capitulo ante os visitadores depois delhe auerem estranhado suas culpas, o despoñã, & vague dizendolhe ante todos, sedeatis in loco vestro. E o vigairo da casa e quanto o futuro nã for eleito terã o regimento da casa e o espirital & tẽporal. E desli logo procedã a eleicã & confirmacão do futuro prior p o modo que se dira em o capitulo seguinte. E depois de ser o prior eleito & confirmado, publiquẽ a visitacão que dãtes tinhã feita, ao conuento: & dem fim a seu capitulo, como acima dito he. E se caso for que os visitadores do moesteiro de santa cruz, que vẽ visitar em meyo do trienio o padre geral & o conuento desse moesteiro, acharẽ o geral auer cõmetido algũ dos casos dos priores sobre ditos, por que deue ser despostos (o que nã permita deos) em tal caso os ditos visitadores per si loos o nam desporã, nẽ suspenderã do officio, sem primeiro auerẽ sobre ello conselho cõ os outros dous visitadores da ordẽ moradores em esse moesteiro de santa cruz. E todos cinco iuntos, presidido o mais antigo em religiã, terã sobre ello capitulo particular: & pa recẽdo a todos, ou as duas partes das tres desse capitulo, q̃ deue ser tirado o geral de seu officio, entã o ablueram & desporã delle p a maneira sobre dita dos outros priores.

¶ E o vigairo teraa o regimento da casa, como acima di-
to he dos outros priores: & esses visitadores logo per suas le-
tras notificaram aos priores & conuentos a tal vacacam do
geral, & conuocaram capitolo geral: & esses priores serao
obrigados em virtude de obediencia dentro em quinze di-
as, contando do dia da dita vacacao, virem pessoalmente:
& os conuentos mandarem seus procuradores sufficientes
ao dito moesteiro de sancta Cruz a teer capitolo geral, &
prouer esse moesteiro de prior, conforme a nossas consti-
tuicoes, segundo se costuma fazer em as vacacoes ordinari-
as. Em aqual eleicam nenhuu dos visitadores que priuarao
o geral poderaa teer voz passiuua, nem ainda podera ser elei-
to em procurador pera estar em aquelle capitolo geral.
E tanto que o capitolo geral foer iunto, esses visitadores,
que depoleram o prior geral, entregaram o processo de sua
visitacam aos visitadores que nouamente forem eleitos e
esse capitolo geral: & ainda se forem requeridos, ou desse
capitolo ou de qualquer outra pessoa, diate desse capitolo
daram razam do que os demoueo a desporem esse geral.
E este requerimento seia feito atee dous dias depois do ge-
ral eleito & confirmado: & se em este tempo se nam fazer,
esses visitadores se iram em paz. **¶** E he de notar, que per
a maneira sobre ditas se fazem as visitacoes em fim do tri-
nio de cada prior: exceito que por razam da eleicam do pri-
or futuro, ante de os visitadores comecarem sua inquisicã
se canta solennemente hua missa do espirito sancto: & em
fim se faz hua fala ou sermão per huu dos visitadores, ou
per aquelle que foer encomedado. Desi se comeca o capi-
tolo geral, se a visitacam se faz em o moesteiro de sancta
Cruz. E os visitadores eleitos em esse capitolo, fazem a in-
quisicam das culpas, como se diz em o primeiro capitolo
desta parte: & em fim do capitolo geral procedem os visi-
tadores a execucam de sua inquisicam que tinham feita.

E em as outras casas da ordem logo acabada a exhortação ou sermão, os visitadores se recolhem a hũa casa secreta a fazer a inquisição de sua visitação: a qual teram em segredo tee seer acabada a eleição & confirmação do futuro prior & consiliarios: & entam tornã a entender nella, & acabam, como dito he das visitações do meo do trienio: & romperam as cartas das visitações passadas. E ordenamos que em cada casa de nossa congregação aia huũ cofre que este em a arca da comunidade: cuja chave tenha o visitador mais antigo, q̄ he obrigado levar a propria inquisição, & processo da visitação, cõ os vltimos votos das eleições q̄ publicaram, de que foram escoldrinhadores: os quaes serã guardados em o sobre dito cofre tee o primeiro capitulo geral, pera delles a hi darem razam sendo requeridos: & nã o sendo, acabado o capitulo geral, lhes mandamos q̄ queimem tudo, assi a inquisição como o processo das visitações & os votos, como dito he em o capitulo de seu officio. E se acontecer que em o auto de algũa eleição ou visitação p̄ morte faleca alguũ visitador, em tal caso os outros dous seus collegas darã fim a tal eleição ou visitação.

Da forma da Eleição & Confirmação dos priores de nossa congregação, Cap. VII



M Fim do trienio de cada huũ dos priores de nossa congregação, que he o tempo em que vagam os visitadores, ou se a vacação for em sancta cruz, as pessoas do capitulo geral serã obrigados a a vespera do dia em que vaga esse prior virẽ ao mosteiro onde se faz a tal vacação pera o prouerem de prior & pastor, & nã antes. E logo ao dia seguinte depois da vacação do prior, nã sendo

dia de guarda, tangeram a capitolo a todo o conuento: & cantada hũa missa do spiritu sancto solennemente, em q̄ todos roguẽ cõ muita instancia a nosso senhor que lhe pra za de os fauorecer cõ sua graca em o acto futuro, & prouer de bom pastor. Logo immediate em fim della se faraa per huũ dos visitadores, ou per outrem a quẽ for encomenda do, hũa amoestacam & exhortacam segundo lhe deos deet a entender, da guarda da religiam. Desli recolhidos os visitadores em sua casa, comecam a inquiricam de sua visita cam. E porem se se ouuer de fazer o capitolo geral, farsea como dito he em o primeiro capitolo desta terceira parte. E tido em segredo (como ẽ o capitolo precedente he dito) o auto de sua inquiricam, entram aa eleicam do futuro pri or per a maneira seguinte. ¶ Primeiramente tangase a cã pam segundo costume a se aiuntarem os eleitores: cõ os quaes vem todo o conuento em a claustra: onde, por ser lu gar publico, se a de celebrar a eleicam: & logo immediate sera feita per huũ dos visitadores, ou per outro, alguma a moestacam a maneira de sermão, em que trate da eleicã, enformando os eleitores do modo que em ella deue ter. Principalmente como deuem ser sollicitos em consirar as qualidades das peffoas, que em tal caso de direito se reque rem. s. madurezade idade, grauidade de costumes, discricã, & sciencia de letras, humildade, castidade, & misericordia. E acabado o sermão, estando a choros comeca o cantor o hymno, Veni creator Spiritus: & dito, procedam logo ime diate os eleitores aa eleicam per via de scrutinio, & segũdo forma canonica. s. por a maior parte dos votos, estando ao tomar delles os visitadores da casa, que sam escoldrin hadores & confirmadores dessa eleicam: os quaes estarã assẽtados a hũa mesa apartados, em lugar dõde se iam vistos de todos os eleitores, & que nã seia ouuidos de alguũ dells. ¶ E primeiramente esses escoldrinhadores se voz tiuerem

em

em a eleicam, escreuam em secreto seus votos: & desí recebam os votos de cada huũ dos eleitores escritos & assinados per elles: os quacs votos seram assinados cõ o numero, certos & não condicionados .i. em esta forma. Elego em prior deste moesteiro a .N. voto primeiro ou segundo & c. E recebidos assi os votos de todos os eleitores, & esculdrinhados, & feita collacam de numero a numero: achando q̃ a maior parte dos eleitores concordam em huũ que seia dino, esse he canonicamente eleito, & o publicaram logo a todos os eleitores, cõ os mais que em essa eleicam leuarẽ alguũs votos. E se acontecerem a primeira vez não elegerẽ, os esculdrinhadores publicaram outroõ todos os que leuarem votos, declarando os nomes dos sobre que votam os eleitores, & quantos votos cada huũ tem, dizendo foam leuou tantos votos & foam tantos. & c. nã nomeando os nomes dos eleitores por euitar escandalo, & logo em cõtinẽte em presenca de todos meterã os votos dos eleitores em huũ cofre que teram diante, todas as vezes que nã elegerem. E esto que dizemos de meter no cofre os escritos, se guardara em todas outras eleicõs. E p este modo poderam adar em sua eleicam per todo huũ dia, tee a mor parte dos votos concordarem em huũ. E sendo caso que em esse primeiro dia não concordẽ a mor parte dos eleitores em huũ, ao segundodia se aiuntaram, & se a primeira vez que votarem ainda nã concordarem, entram os esculdrinhadores publicaram soamente tres dos que tiuerem mais votos, sobre os quies os eleitores seram obrigados votar, & nã sobre alguũ outro. & cada vez que votarem, publicaram os esculdrinhadores o numero dos votos que cada huũ delles teuer. E se per todo esse dia nã concordarem, ao terceiro dia se aiuntaram, & se a primeira vez que votarem ainda a maior parte dos votos nã concordarem em huũ, entram os esculdrinhadores publicaram os dous que teuerem mais

votos, & os eleitores serã teudos eleger hũ delles. ¶ E se
inda esse terceiro dia não concordarem, nem elegerem
huũ dos ditos dous, dahi é diante tee a dita eleicam ser cele
brada canonicamente. s. polla maior parte dos eleitores,
como dito he, soamente lhes sera dado aa refeicam pam,
vinho & agoa. E se caso for que os ditos esculdrinhadores
quando ouuerem de publicar os tres ou dous que leuarem
mais votos, acharem algũs alem desse numero com votos
iguaes, preferitam os que segundo deos & suas consciencias
lhes parecerem mais idoneos & sufficientes. E desta guisa
se fara em todas outras eleicões: exceito que em ellas, quã
do se ouuerem de publicar os tres ou dous, & outros leua
rem votos iguaes, o mais antigo em religiam sera preferido
em a nomeacam. E a dita eleicam sera feita como dito he
pollo modo aqui cõ teudo, & deixadas todas as outras sub
tilezas de direito. E tanto que essa eleicam foor celebrada,
mandem os visitadores ao eleito, se presente esta, que se va
a cela: & assinem verbalmente em publico ate todos termo
conueniente & peremptorio de duas horas, ou do tempo q̃
lhe bem parecer. Em o qual tempo esses visitadores exami
nem de seu officio, segundo que de direito deuem fazer,
da iustica, abilidade, & capacidade do eleito. E auendo algu
ũs oppositores ou contradizedores da eleicam, os ouuirão
simpliciter, & de plano, & sine strepitu iudicii. E se per al
gũa maneira for achado nã ser idoneo nẽ pertencente pera
o tal officio, enfirmẽ a eleicam, & procedam de nouo a ou
tra: & esto facam tantas vezes, tee que segundo deos & suas
consciencias, consirando a fraqueza humana, a eleicam se
ia celebrada canonicamente, conforme a n ossas cõstitui
cões, & prouido de pessoa idonea. E tanto que o for, com a
mais breuidade que ser possa iuntos os padres do capitulo
geral & o conuento em o dormitorio, se a eleicã se celebrou
em sãta cruz: & em as outras casas os visitadores & conueto,

tangendo o sino principal seia o eleito leuado da sua cela
 processionalmente, cantando solenemente, Te deũ lauda-
 mus, ao choro: onde posto é a cadeira dos priores, & acaba-
 do o te deũ laudam⁹, estando elle de giolhos cõfirmeno
 os visitadores sobre ditos, dizendo o padre geral, ou pri-
 or da casa mais antiga. Auxiliante dño saluatore nostro
 Iesu Christo examinauim⁹ processum electionis, & qualita-
 tes personæ tuæ: & quia secundũ fragilitatẽ humanã iueni-
 mus te dignũ, recte atq; canonicẽ electũ, ideo autoritate
 qua fungimur, te ab omni sentẽtia excomunicationis, vel
 irregularitatis siquam incurristi ad effectũ presentẽ dũ
 taxat absoluetes, concedimus tibi munus confirmationis
 & confirmamus te in priorẽ huius conuẽtus .N. & preci-
 pimustibi in virtute sanctę obedientię vt suscipias hui⁹
 onus officii, & ípleas ministeriũ tuũ: potẽs est enim domi-
 nus vt augeat gratiam tuã. E se o confirmado for geral, on-
 de diz, priorẽ huius conuẽtus .N. acrecentão, & generalẽ
 totius nostrę congregationis. E logo isto feyto o aiam ro-
 dos por seu prior & pastor, & lhe beiiẽ a mão. E da dita cõ-
 firmação o escriuão do conuẽto faca termo em o liuro das
 memorias: em que se declare o nome do confirmado, &
 o dia de sua confirmação: & este termo seia assinado p os vi-
 sitadores que o confirmarão. E por que segundo diz o pa-
 pa Innocẽcio, não ha hi cousa tam dãnosa, & que tanto ẽ
 pecca aa igreja de deos, como prelados indinos lerẽ recebi-
 dos pera gouernanca das almas, por tanto os visitadores
 a quẽ pertence a cõfirmação dos priores de nossa congrega-
 ção, deũ ser mui sollicitos ẽ tal maneira q alẽ de não rece-
 berem a voz q se da aa qlle que sabem que não he dino,
 examinem com diligencia os processos das taes eleições,
 & as pessoas dos eleitos: & achãdo ser todo conforme a di-
 reito, poderam dar o dõ da confirmação: & se outra coula
 fezerẽ em grande periuizo de suas almas, saybã certo q serã